



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Governo da Província de Gaza:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana de Ajuda Humanitário.
Associação das Escolas de Condução de Gaza – AESCOGAZA.
Ischool, Limitada.
Geomati, Limitada.
Proserv Engenharia e Construção Civil, Limitada.
Jancar Construções, Limitada.
HR Counntry Intelligence, Limitada.
Sociedade de Desenvolvimento de Ensino e Conhecimento, Limitada.
Gandhi Consulting & Tax, Limitada.
Modas Ezeanya Fashion, Limitada.
PetroBeira, Limitada.
Sonho de Água, Limitada.
Ramzy International-Agency – Sociedade Unipessoal, Limitada.
A Trolha Construtora, Limitada.
Pura Construções e Serviços, Limitada.
Ehiko Group, Limitada.
Gawat Sociedade Unipessoal, Limitada.
cap Tex Drugs, Limitada.
Pingo Empresas Consultores, Limitada.
Bhayji e Digital Corporate, Limitada.
Sea Food Mozam, Limitada.
Escola de Condução Atlântica Ii, Limitada.
Supeia Investimentos, Limitada.
Dos Anjos – Construções Civil, Limitada.
Mozcon, Limitada.
Moz Visão Distribution, Limitada.
Famm, Limitada.
Moz-Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sil Imobiliária, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana de Ajuda Humanitária – Moz Remar, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Ajuda Humanitária-Moz Remar.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 14 de Maio de 2018. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Governo da Província de Gaza

DESPACHO

Associação das Escolas de Condução de Gaza, (ESCOGAZA) representada pelo senhor Fernando Mateus Quehá, com sede na Rua 25 de Junho n.º 1780, Bairro 2, na cidade de Xai-Xai, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4, e no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação das Escolas de Condução de Gaza (ESCOGAZA).

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, Julho de 2018. — A Governadora da Província, *Stella da Graça Pinto Novo Zeca*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 8 de Junho de 2018, foi atribuída à favor de Bengala Minas, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 6500L, válida até 29 de Maio de 2023, para diamante e minerais associados, no distrito de Mossurize, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 20° 21' 30,00''	32° 48' 20,00''
2	- 20° 21' 30,00''	32° 49' 10,00''
3	- 20° 31' 30,00''	32° 49' 10,00''
4	- 20° 31' 30,00''	32° 42' 10,00''
5	- 20° 30' 30,00''	32° 42' 10,00''
6	- 20° 30' 30,00''	32° 43' 10,00''
7	- 20° 28' 40,00''	32° 43' 10,00''
8	- 20° 28' 40,00''	32° 44' 0,00''
9	- 20° 27' 30,00''	32° 44' 0,00''
10	- 20° 27' 30,00''	32° 44' 40,00''
11	- 20° 26' 10,00''	32° 44' 40,00''
12	- 20° 26' 10,00''	32° 46' 0,00''
13	- 20° 24' 40,00''	32° 46' 0,00''
14	- 20° 24' 40,00''	32° 47' 0,00''
15	- 20° 23' 30,00''	32° 47' 0,00''
16	- 20° 23' 30,00''	32° 48' 20,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 11 de Junho de 2018. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e

Energia de 31 de Julho de 2018, foi atribuída à favor de África Mining, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 9111L, válida até 26 de Junho de 2023, para areias pesadas, no distrito de Memba, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14 01' 0,00''	40° 37' 0,00''
2	-14 01' 0,00''	40° 33' 0,00''
3	-13 42' 20,00''	40° 33' 0,00''
4	-13 42' 20,00''	40° 34' 20,00''
5	-13 47' 50,00''	40° 34' 20,00''
6	-13 47' 50,00''	40° 35' 0,00''
7	-13 54' 0,00''	40° 35' 0,00''
8	-13 54' 0,00''	40° 35' 50,00''
9	-13 55' 30,00''	40° 35' 50,00''
10	-13 55' 30,00''	40° 37' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 2 de Agosto de 2018. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Julho de 2018, foi atribuída à favor de Dinâmicas Investimentos, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 9179L, válida até 6 de Junho de 2023, para ouro e minerais associados, no distrito de Ile e Maganja da Costa, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 42' 0,00''	37° 48' 0,00''
2	-16° 38' 0,00''	37° 48' 0,00''
3	-16° 38' 0,00''	37° 43' 50,00''
4	-16° 36' 0,00''	37° 43' 50,00''
5	-16° 36' 0,00''	37° 52' 0,00''
6	-16° 42' 0,00''	37° 52' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Agosto de 2018. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana De Ajuda Humanitária-Moz – Remar

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

É constituída a Associação Moçambicana de Ajuda Humanitária-Moz – Remar, como pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica com autonomia patrimonial e financeira, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

A Associação Moçambicana de Ajuda Humanitária-Moz – Remar é de âmbito nacional, com sede na avenida 24 de Julho, n.º 3572, rés-do-chão, Bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo-Moçambique e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

São objectivos da Associação Moçambicana de Ajuda Humanitária – Moz – Remar:

- a) Reabilitação e ajuda humanitária, moral, cultural, material e espiritual

a delinquentes toxicómanos, menores órfãos, idosos e marginalizados em geral;

- b) Criação de centros de prevenção e cura dos toxicodependentes e delinquentes;
- c) Reinserção na sociedade através de ensino profissional e ofícios;
- d) Criação de lares e casas de abrigo para pessoas que não podem ser acolhidas noutros lares;
- e) Divulgação de casos de superação de toxicodependentes através de conferências e de meios audiovisuais e outros meios de informação

social que se insira na prevenção e combate à utilização da droga e da delinquência;

- f) Mobilização de equipa de pessoal preparado para promover a recuperação física e moral dos necessitados de ajuda nos termos referidos no presente artigo.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da Associação Moçambicana de Ajuda Humanitária-Moz – Remar, pessoas singulares ou colectivas, desde que para tal tenham sido admitidas com esta qualidade, para colaborar com a associação na prossecução dos objectivos vinculados nos presentes estatutos.

Dois) A admissão é feita mediante um requerimento dirigido ao Conselho de Direcção e é ratificado pela Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

Categoria de membros

Um) Estabelecem-se quatro categorias de membros, designadamente:

- a) Membros fundadores – Aqueles que contribuam com ideias e esforços multifacetados para a formação da Associação Moçambicana de Ajuda Humanitária-Moz – Remar e que tenham subscrito a escritura do cartório;
- b) Membros ordinários – As pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que por um acto de manifestação voluntária de boa vontade, decidam aderir aos estatutos de Associação Moçambicana de Ajuda Humanitária-Moz – Remar, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal;
- c) Membros beneméritos – As pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído de forma significativa com subsídios, bens materiais ou serviços, para a criação, manutenção ou desenvolvimento da Associação Moçambicana de Ajuda Humanitária-Moz – Remar;
- d) Membros honorários – As pessoas singulares ou colectivas, que pela sua acção e motivação, principalmente no plano moral, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da Associação Moçambicana de Ajuda Humanitária-Moz – Remar.

Dois) Podem ser cumulativamente, na mesma pessoa, mais do que uma categoria de membro, tipificada no número anterior.

ARTIGO SEIS

Perda de qualidade de membro

Um) Perdem a qualidade de membro da Associação Moçambicana de Ajuda Humanitária-Moz – Remar:

- a) Os que apresentam a devida renúncia;
- b) Os que não fazem pagamento respectivas quotas por um período superior a seis meses, salvo apresentação de justificações válidas;
- c) Os que infringem de forma reiterada ou grave os deveres sociais;
- d) Os que tenham uma conduta contrária aos objectivos da Associação Moçambicana de Ajuda Humanitária-Moz – Remar.

Dois) A perda da qualidade de membro deve ser deliberada em Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

Três) A qualidade de membro é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a renúncia, ou expulsão ou morte do membro.

ARTIGO SETE

Direitos dos membros

São direitos dos membros da Associação Moçambicana de Ajuda Humanitária-Moz – Remar, os seguintes:

- a) Assistir as sessões de trabalho dos órgãos da associação;
- b) Elegir e ser eleito aos diversos órgãos ou cargos da associação;
- c) Ser designado para os cargos passíveis de ocupação por esta via;
- d) Pedir a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos destes estatutos;
- e) Apresentar aos órgãos de direcção sugestões e propostas sobre as actividades da associação;
- f) Apresentar petições e reclamações aos órgãos;
- g) Aceder os documentos da associação;
- h) Receber o cartão de membro;
- i) Propor a admissão de novos associados;
- j) Recorrer contra os actos que considere lesivos à sua qualidade de membro e ao desenvolvimento.

ARTIGO OITO

Deveres dos membros

São deveres dos membros da Associação Moçambicana de Ajuda Humanitária-Moz – Remar, os seguintes:

- a) Cumprir com o previsto nos presentes estatutos e de mais regulamentos internos;

- b) Zelar pelo prestígio e bom nome da associação;
- c) Dar o seu contributo na realização das actividades da associação;
- d) Prestar todas informações que lhes forem solicitadas relativas às actividades da associação;
- e) Desempenhar com zelo e competências as tarefas que forem incumbidas;
- f) Comparecer e participar nos trabalhos da Assembleia Geral;
- g) Acompanhar e colaborar nas actividades dos órgãos da associação;
- h) Aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado; e
- i) Zelar pela preservação do património da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

São órgãos sociais da Associação Moçambicana de Ajuda Humanitária-Moz – Remar, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

Duração do mandato

Um) A duração de mandato dos membros dos órgãos da Associação Moçambicana de Ajuda Humanitária-Moz – Remar é de dois anos renováveis por igual período.

Dois) No caso em que se observar dois mandatos consecutivos para a mesma pessoa, só pode recandidatar-se para o mesmo cargo no final de um ciclo.

ARTIGO ONZE

Incompatibilidade

Nenhum membro da Associação Moçambicana de Ajuda Humanitária-Moz – Remar deve assumir mais de um cargo nos órgãos sociais da associação em simultâneo.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

Natureza e composição

A Assembleia Geral é um órgão deliberativo da Associação Moçambicana de Ajuda Humanitária-Moz – Remar, composta pela universalidade dos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO TREZE

Funcionamento

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e as suas deliberações quando tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da associação e para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

Três) Ao pedido do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal ou de um mínimo de dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos, a Assembleia Geral pode reunir-se em sessão extraordinária, obedecendo a sua convocação aos procedimentos estabelecidos no regulamento interno da associação.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral realizam-se, de preferência, na sede da associação, e a sua convocação é feita por escrito pelo presidente da Assembleia Geral, com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos, dos documentos necessários e a tomada de deliberação quando seja o caso.

Cinco) Participam na Assembleia Geral, todos os membros de associação no pleno gozo dos seus direitos.

Seis) São nulas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem na agenda de trabalho fixada na convocatória, salvo estando presentes ou representados devidamente, todos os membros da associação no pleno gozo dos seus direitos, nos termos do número seguinte, concordarem por unanimidade com a respectiva inclusão na agenda.

Sete) O direito de voto baseia-se no princípio de atribuição de um voto único a cada membro e das deliberações sobre questões não qualificadas são tomadas por maiorias simples.

Oito) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para a deliberação quando, à hora marcada na convocatória, estiverem presentes ou devidamente representados, mais de metade dos seus membros com direito a voto, se, à hora marcada, na reunião não se verificar aquele número de presentes, a assembleia se reúne com qualquer número de membros, uma hora depois.

Nove) No caso da convocatória da Assembleia Geral ser feita em sessão extraordinária, nos termos do número 3 do presente artigo, a reunião só se efectua se nela estiverem presentes pelo menos três quartos dos requerentes.

Dez) Das reuniões da Assembleia Geral, é lavrada uma acta em que constem o número de membros presentes ou nela representados e as suas deliberações nelas tomadas, devendo ser assinada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, vice-presidente e pelo secretário.

ARTIGO CATORZE

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;

- b) Apreciar e votar anualmente o balanço, o relatório e as contas do Conselho de Direcção bem como o parecer do Conselho Fiscal;

- c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte, a ser apresentado pelo Conselho de Direcção;

- d) Aprovar a maioria de votos dos membros da associação em pleno gozo dos seus direitos, o regulamento da associação e as suas alterações apresentadas pelo Conselho de Direcção;

- e) Deliberar por maiorias de três quartos de votos de membros fundadores sobre as alterações do estatuto da associação, sendo ainda necessário o voto favorável da maioria dos dois terços dos membros fundadores tratando-se das cláusulas que lhes reconhecem especiais direitos;

- f) Deliberar sobre a admissão e expulsão de membros;

- g) Aprovar por maioria de três quartos de votos dos membros, a fusão e reunião da associação com outras do mesmo ramo de actividades;

- h) Fixar jóias e quotas devidas pelos membros assim como participações de novos sócios tendo em conta ao valor actual do património da associação;

- i) Deliberar sobre as demais questões previstas na lei e outras que interessam actividades da associação;

- j) A Assembleia Geral pode deliberar sobre a constituição de comissões especiais de durações limitadas para o desempenho de tarefas específicas.

ARTIGO QUINZE

Composição da Mesa de Assembleia Geral

Os trabalhos de Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa composta de um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais eleitos de entre os membros.

ARTIGO DEZASSEIS

Competências dos membros da mesa da Assembleia Geral

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, convocar e orientar a discussão dos assuntos constantes na agenda de trabalho da Assembleia Geral e velar para que as decisões tomadas respeitem o estatuto e o regulamento da associação.

Dois) O Presidente é substituído nas suas ausências e impedimentos, pelo vice-presidente.

Três) Ao secretário compete fazer as inscrições para o uso da palavra e elaborar a acta da sessão.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETE

Natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão que rege e representa a associação e é composta por um presidente, um vice-presidente, e um secretário.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral sob proposta dos membros fundadores da associação, para um mandato de dois anos.

Três) Podem ser estabelecidas restrições à eleição dos membros do Conselho de Direcção, nomeadamente quando o exercício de outras actividades possa resultar em conflito ou prejuízo para a realização de objectos sociais da associação.

ARTIGO DEZOITO

Funcionamento

Um) O Conselho de Direcção é dirigido pelo seu Presidente que em voto de qualidade é a quem cabe assegurar a gestão diária da associação e sua representação para todos os efeitos legais.

Dois) As Deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples, gozando o Presidente o direito de vedar as que considere contrárias aos interesses da associação.

Três) Quando esse direito for exercido, a deliberação fica suspensa e sujeita à rectificação da Assembleia Geral convocada de imediato pelo Conselho de Direcção.

Quatro) O Conselho de Direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da associação e obrigatoriamente uma vez por mês.

Cinco) As reuniões são convocadas pelo Presidente por iniciativa própria ou a pedido de dois dos membros do conselho.

Seis) O Conselho de Direcção é responsável perante a Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

Atribuições do Conselho de Direcção

Um) Ao Conselho de Direcção cabe:

- a) Elaborar e submeter anualmente para o parecer do Conselho Fiscal e apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o balanço, o Relatório e as contas do exercício;
- b) Elaborar e submeter anualmente para o parecer do Conselho Fiscal e a votação da Assembleia Geral, o projecto do orçamento e o plano das actividades para o ano seguinte;
- c) Executar o plano de actividades;
- d) Fender as solicitações do Conselho Fiscal nas matérias de competência desta;

- e) Propor à admissão de novos membros;
- f) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;
- g) Contratar e gerir o pessoal necessário para as actividades da associação;
- h) Representar a associação quer em juízo activo e passivamente, quer perante terceiros em quaisquer actos ou contratos;
- i) Escrever os livros nos termos da lei, estatuir e manter sistemas em termos de controlo contabilístico de formas a reflectir em cada momento, a situação patrimonial e financeira da Associação Moçambicana de Ajuda Humanitária-Moz – Remar;
- j) Praticar todos e quaisquer actos de defesa dos interesses da Associação Moçambicana de Ajuda Humanitária – Moz – Remar e dos seus membros e na salvaguarda dos princípios associativos.

Dois) Para além das atribuições referidas quer na lei, quer nestes estatutos, ao Conselho da Direcção compete elaborar o projecto de regulamento interno e submetê-lo à apreciação e votação na Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

Natureza e composição

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo das actividades da associação, que fiscaliza a legalidade, o desempenho e a transparência dos actos praticados pelos órgãos bem como pelos membros, estatutariamente consagrados.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos de dois em dois anos, um pelos beneméritos e dois pela Assembleia Geral que designa, entre eles, o Presidente e os vogais.

ARTIGO VINTE E UM

Funcionamento

Um) As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas pelo presidente quer por iniciativa própria, quer a pedido de qualquer dos vogais ou do Conselho de Direcção.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem ser reeleitos apenas até um segundo mandato.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, as funções do Conselho Fiscal podem ser submetidas à uma sociedade de revisão de contas.

Quatro) O Conselho Fiscal, quando não tenha sido substituído por uma sociedade de revisão de contas é responsável perante Assembleia Geral e reúne-se sempre que necessário para os interesses da Associação Moçambicana de Ajuda Humanitária-Moz – Remar e, periodicamente, pelo menos de seis em seis meses.

Cinco) O Conselho Fiscal delibera com a presença de mais de metade dos seus membros.

Seis) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, convocar os membros beneméritos e honorários para efeitos de apreciação do membro do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E DOIS

Atribuições do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal, para além das atribuições definidas na lei e nos presentes estatutos, cabe ainda:

- a) Dar ao Conselho de Direcção, os pareceres que por este for solicitado, nomeadamente, sobre o balanço e contas do exercício;
- b) Verificar, periodicamente, a escrituração da Associação Moçambicana de Ajuda Humanitária-Moz – Remar e análise das queixas dos membros relativamente às reacções do Conselho de Direcção;
- c) Os membros do Conselho de Direcção poderão participar sem direitos a votos, nas reuniões do Conselho Fiscal;
- d) Fiscalização de todas as actividades da Associação Moçambicana de Ajuda Humanitária-Moz – Remar, nomeadamente, quanto a observância da lei, dos estatutos, regulamentos, regras de escrituração e administração financeira e patrimonial.

CAPÍTULO IV

Dos fundos, património, apuramento e aplicação dos resultados

ARTIGO VINTE E TRÊS

Fundos próprios e do património

Um) Os fundos próprios da Associação Moçambicana de Ajuda Humanitária-Moz – Remar são constituídos com base em participações subscritas pelos seus membros, jóias e quotas.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação pode ser constituído por:

- a) Quaisquer subsídios, donativos e heranças, legados ou doações de entidades moçambicanas ou estrangeiras e todos os bens que a associação advier a título gratuito ou oneroso, devendo, nestes casos, a aceitação depender da compatibilização do encargo com os objectivos da associação;
- b) Todos os bens móveis e imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou com rendimentos provenientes dos investimentos dos bens próprios, visando a materialização dos objectivos da associação.

Três) A responsabilidade de cada um dos membros fundadores perante terceiros não vai além do montante da respectiva participação social subscrita.

Quatro) O montante da quota a pagar por cada momento é estabelecida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E QUATRO

Dissolução e liquidação

Um) A Assembleia Geral pode dissolver a Associação Moçambicana de Ajuda Humanitária-Moz – Remar por maioria de três quartos dos votos dos seus membros depois de ouvidos os membros beneméritos e honorários ou representantes.

Dois) A dissolução da Associação Moçambicana de Ajuda Humanitária-Moz – Remar pode verificar-se quando for votada em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim desde que seja aprovada pelo menos por mais da metade dos membros no pleno uso dos seus direitos associativos.

Três) Compete à Assembleia Geral nomear a comissão liquidatária para apurar os activos e passivos e apresentar a proposta para a resolução deste.

ARTIGO VINTE E CINCO

Casos omissos

As questões omissas são reguladas por regulamento interno que todos os defeitos se considerem parte integrante deste estatuto e tudo mais se rege pela lei em vigor na República de Moçambique.



Associação das Escolas de Condução de Gaza

TÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Associação das Escolas de Condução de Gaza, abreviadamente e doravante denominada AESCOGAZA é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos e constituída por tempo indeterminado.

Dois) A AESCOGAZA rege-se pelos presentes estatutos, por regulamentos internos específicos e no que estes forem omissos pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A AESCOGAZA tem a sua sede na Rua 25 de Junho n.º 1780, Bairro 2, na cidade de Xai-Xai, podendo ser alterada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta de dois terços dos seus filiados efectivos ou por qualquer um dos seus órgãos sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito)

Um) As actividades da AESCOGAZA circunscrevem-se no território geográfico da Província de Gaza e incidem sobre todas as entidades que nela desenvolvem acções de formação de condutores de veículos automóveis e reboques e que nela estão filiadas.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral a AESCOGAZA pode criar representações em qualquer ponto da província de Gaza, do território nacional ou no estrangeiro, quando obtidas as devidas autorizações legais.

TÍTULO II

Dos objectivos gerais e específicos

ARTIGO QUARTO

(Objectivos gerais)

Um) A AESCOGAZA tem por objectivo geral criar, estreitar, consolidar e perpetuar a união entre as escolas de condução e demais unidades económicas a ela filiadas, promover ambiente propício conducente ao bom desempenho e elevados níveis de rendimentos, de crescimento e de desenvolvimento dos membros.

Dois) A AESCOGAZA poderá prosseguir outros objectivos complementares inerentes e/ou relacionados com os objectivos gerais.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos específicos)

A AESCOGAZA tem os seguintes objectivos específicos:

- a) Representar e defender os interesses dos seus associados perante terceiros, sejam eles entidades públicas ou privadas, pessoas singulares ou colectivas, organizações ou agências;
- b) Mobilizar recursos para a promoção do desenvolvimento dos seus associados, nomeadamente a facilitação dos processos de formação de quadros especializados para a área de ensino-aprendizagem de condução de veículos automóveis e reboques, de acesso a créditos bonificados junto de instituições financeiras, de negociação de aspectos de interesse da agremiação para fins diversos;

c) Conceber, organizar e ministrar cursos de formação e de reciclagem para instrutores de ensino de condução de veículos automóveis e reboques, para gestores e outros profissionais especializados das escolas de condução;

d) Garantir a assistência, a facilitação, a projecção e a capacitação institucional dos seus filiados na perspectiva de promover o desenvolvimento das Escolas de Condução da Província de Gaza e unidades económicas a ela filiadas;

e) Desenvolver iniciativas tendentes a trazer para a responsabilidade das escolas de condução a realização dos exames psicotécnicos e oftalmológicos de conformidade com a legislação vigente sobre a matéria;

f) Promover iniciativas que estimulam o desenvolvimento geral e o melhoramento dos índices de desempenho e de rentabilidade dos seus filiados na realização dos seus propósitos;

g) Promover no seio dos seus filiados o espírito de associativismo, profissionalismo, honestidade, transparência e demais qualidades prestigiantes para a agremiação e para os membros;

h) Fomentar e promover o intercâmbio com outras associações, organizações e agentes económicos com afinidade nas actividades desenvolvidas e fins perseguidos.

TÍTULO III

Da filiação, dos filiados, dos direitos e deveres dos filiados

CAPÍTULO I

Da filiação e dos filiados

ARTIGO SEXTO

(Filiação)

Um) Podem filiar-se à AESCOGAZA todas as unidades económicas licenciadas e que desenvolvem actividades de ensino de condução de veículos automóveis e reboques dentro do território geográfico da província de Gaza e ou outras actividades afins, desde que declarem formalmente comungar e identificar-se com os ideais e princípios perseguidos pela agremiação e requerem a respectiva filiação.

Dois) Para efeitos de filiação os candidatos devem constituir o processo de adesão e submetê-lo ao Conselho Directivo da AESCOGAZA.

Três) O processo de adesão compreende os seguintes documentos:

- a) Carta de motivação e solicitação de adesão, dirigida ao Presidente de Mesa da Assembleia Geral

da AESCOGAZA, devidamente assinada pelo representante legal da Escola de Condução ou entidade candidata;

b) Cópia do Alvará emitido pela autoridade competente, para o exercício da actividade de ensino de condução de veículos automóveis e reboques ou outra actividade afim, com validade em dia;

c) Fotocópia do Bilhete de Identidade para pessoas singulares ou escritura da sociedade para pessoas colectivas proprietárias das escolas de condução ou de entidades afins.

d) Cópia de talão de depósito de parte ou totalidade da jóia conforme o estabelecido no regulamento específico sobre a matéria;

e) Parecer técnico favorável do Conselho Directivo da AESCOGAZA.

Quatro) Os filiados honorários estão isentos das imposições estatutárias descritas nas alíneas a), b), d) e e) do n.º 3 do presente artigo.

Cinco) Os detalhes sobre procedimentos para a constituição do processo de adesão serão estabelecidos no Regulamento de Adesão e de Filiação na AESCOGAZA (REFIA).

ARTIGO SÉTIMO

(Filiados)

São filiados, membros ou associados da AESCOGAZA todas as unidades económicas licenciadas e a desenvolver actividades de ensino de condução de veículos automóveis e reboques ou outras actividades afins na província de Gaza que foram estatutariamente aceites e admitidos na sequência do processo de adesão.

ARTIGO OITAVO

(Tipificação)

A AESCOGAZA tem os seguintes tipos de filiados, membros ou associados:

- a) Fundadores;
- b) Aderentes;
- c) Honorários; e
- d) Efectivos.

ARTIGO NONO

(Filiados fundadores)

São filiados fundadores (FF) todas as Escolas de Condução que operam na Província de Gaza, apropriadas por pessoas singulares ou colectivas que, por livre e espontânea vontade, decidiram aderir e constituir a associação, fizeram-se representar na Assembleia Geral Constitutiva (AGC) e assinaram incondicionalmente a respectiva acta.

ARTIGO DÉCIMO

(Filiados aderentes)

São filiados aderentes (FA) todas as escolas de condução apropriadas por pessoas singulares ou colectivas, licenciadas e a desenvolver actividades de ensino de condução de veículos automóveis e reboques ou outras entidades que desenvolvem actividades afins na província de Gaza, em resultado de um processo de adesão estatutariamente aprovado após a data de realização da Assembleia Geral Constitutiva da AESCOGAZA.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Filiados honorários)

Um) São filiados honorários (FH) as pessoas singulares ou colectivas que por terem prestado ou que prestam especial e reconhecido contributo à associação venha a decidir-se serem meritórias de se lhes atribuir o título de membro honoris-causa e que estes aceitem expressamente o estatuto de membro nesta tipicidade.

Dois) Compete à Assembleia Geral decidir sobre a atribuição do estatuto de membro honorário a pessoas singulares ou colectivas, mediante proposta do Conselho Directivo ou de pelo menos 2/3 dos filiados em pleno gozo dos direitos estatutários.

Três) A atribuição de título de filiado honorário a terceiros será regido por regulamento específico, o ratilha-regulamento de atribuição de título de filiado honorário na AESCOGAZA.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Filiados efectivos)

São filiados efectivos (FE) todos os membros da AESCOGAZA que, com referência a um determinado momento específico, têm todas as suas obrigações regularizadas e por isso estarem em pleno gozo dos direitos estatutários que lhe estão determinados sem quaisquer restrições.

CAPÍTULO II

Da admissão e da reintegração dos filiados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Admissão)

Um) Os interessados em filiar-se na AESCOGAZA sujeitam-se a um processo de candidatura para admissão do qual pode resultar em aceitação ou rejeição decidida pela Assembleia Geral.

Dois) Nos 10 dias subsequentes à sessão da Assembleia Geral que tomar a decisão, os candidatos visados receberão do Conselho Directivo as respectivas notificações de admissão ou de rejeição.

Três) Passados 30 dias depois da notificação de admissão, o Conselho Directivo procederá à entrega ao novo filiado o respectivo cartão de membro e de uma cópia dos estatutos da AESCOGAZA.

Quatro) As notificações sobre rejeições devem conter as razões que a determinaram e indicar as démarches que o candidato rejeitado deve observar para re-submeter a sua candidatura.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reintegração)

Um) O processo de reintegração dos associados que por qualquer motivo tenham antes perdido temporariamente a qualidade de filiados da AESCOGAZA em consequência de se lhes ter sido aplicada a pena de suspensão em sede de procedimento disciplinar inicia com a solicitação formal do interessado, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Nos 10 dias subsequentes à Sessão da Assembleia Geral que tomar a decisão de aceitar ou rejeitar a reintegração, os filiados requerentes receberão do Conselho Directivo as respectivas notificações e, em caso de aceitação, também o respectivos cartão de membro da AESCOGAZA.

Três) As notificações sobre rejeições de reintegrar, devem conter as razões que as determinaram e apontar para as démarches que cada rejeitado deve observar para re-submeter o seu pedido.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos filiados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direitos)

Um) Os membros da AESCOGAZA têm os seguintes direitos, quando filiados efectivos:

- a) Eleger e ser eleito;
- b) Exercer o direito de voto;
- c) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral;
- d) Exercer o direito de opinião em sessões de trabalho dos órgãos sociais e de grupos de trabalho da associação que estiverem integrados;
- e) Beneficiar da assistência e facilitação da associação nos termos estatutários e legais;
- f) Ser devidamente informado das actividades e situação económica e financeira da associação;
- g) Receber nos termos e prazos estatutariamente estabelecidos o respectivo cartão de membro e um exemplar dos estatutos;
- h) Constituir-se em grupos de interesse construtivo para propor e desenvolver acções que tragam dinâmica e carácter interventivo e proactivo da associação;

i) Ser louvado e/ou premiado em reconhecimento de actos ou acções prestadas incondicionalmente à associação; e

j) Usufruir dos demais benefícios que venham a ser estabelecidos para os filiados.

Dois) Os filiados honorários não são elegíveis para o gozo dos direitos consagrados nas alíneas a), b), e i) do número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deveres)

Um) São deveres dos filiados:

- a) Pagar a jóia;
- b) Pagar a quota;
- c) Cumprir fielmente e fazer cumprir as disposições estatutárias;
- d) Respeitar e fazer respeitar as deliberações dos órgãos sociais da associação;
- e) Aceitar e exercer com zelo os cargos para as quais for eleito e as tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral e pelos demais órgãos sociais;
- f) Devolver para o Conselho Directivo o cartão de membro sempre que punido com penas de suspensão e de expulsão em sede de procedimento disciplinar; e
- g) Contribuir por palavras, actos e acções para o bom desempenho dos órgãos sociais e bom nome da associação.

Dois) Os filiados honorários estão isentos das obrigações decorrentes dos deveres plasmados nas alíneas a), b), e e) do número anterior.

Três) Os valores da jóia e da quota bem como as modalidades de pagamento serão estabelecidos por regulamento de jóia e quotas da AESCOGAZA (REJOQA).

SECÇÃO I

Da acção disciplinar

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Sujeição)

Um) Sujeita-se a acção disciplinar todo o filiado que, pelos actos por ele praticados resulta uma ou mais infracções às disposições dos presentes estatutos e demais legislação aplicável ao associativismo em Moçambique.

Dois) O filiado está igualmente sujeito a acção disciplinar pelos actos lesivos à associação ou a pelo menos um dos sócios, praticados por seus agentes; representantes, trabalhadores, consultores e outros, quando em exercício de funções e a mando expresso do patronato.

Três) Constituem actos lesivos à associação ou a pelo menos um dos sócios, de entre outros, os seguintes:

- a) Dever quotas durante três (03) meses consecutivos;
- b) Exceder por mais de 45 dias a data de vencimento de uma prestação da jóia vencida ou de um empréstimo contraído junto da associação;
- c) Má gestão do património e recursos da associação;
- d) Praticar acções que podem por em causa o bom nome e os interesses da associação; e
- e) Outras práticas irregulares potencialmente capazes de prejudicar a associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Procedimento)

Um) A iniciativa de procedimento disciplinar compete a qualquer um dos órgãos sociais, dos respectivos titulares individualmente e a qualquer um dos filiados mediante a formulação de uma participação a ser submetida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral através do Conselho Directivo.

Dois) A participação deve conter as identidades do participante e do infractor, natureza da infração, local, data, hora e breve descrição da ocorrência, os danos causados e/ou potenciais.

Três) A decisão para a participação resultar na instauração do processo disciplinar contra o participado, é atribuída ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Directivo.

Quatro) Cabe ao Conselho Directivo instaurar o processo disciplinar nos termos estabelecidos no Regulamento Disciplinar da AESCOGAZA (REDIA) e na legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Sanções)

Um) Consoante a gravidade da infração cometida as sanções aplicáveis podem ser:

- a) Admoestação verbal;
- b) Advertência registada;
- c) Multa;
- d) Suspensão; e
- e) Expulsão.

Dois) A decisão sobre a sanção a aplicar é da competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral quando as penas a aplicar propostas forem as previstas nas alíneas a), b) e c) e, da Assembleia Geral reunida em plenária quando as penas propostas são as previstas nas alíneas d) e e), todas do número anterior.

Três) Os detalhes do procedimento disciplinar e os escalões e níveis de cada uma das penas a aplicáveis serão estabelecidos no Regulamento Disciplinar da AESCOGAZA (REDIA).

ARTIGO VIGÉSIMO

(Implicações das sanções)

Um) As sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo 19 do presente estatuto não têm qualquer implicação sobre os direitos estatutários e legais dos filiados sancionados.

Dois) A sanção prevista na alínea d) restringe temporariamente os direitos estatutários e legais dos filiados para os quais tenha sido aplicada enquanto durar o período de penalização.

Três) A sanção prevista na alínea e) do artigo 19 restringe definitivamente os direitos estatutários e legais dos filiados para os quais tenha sido aplicada.

Quatro) As formas, os níveis e períodos de restrições referidas no número 2 do presente artigo serão estabelecidos no Regulamento Disciplinar da Associação (REDIA).

TÍTULO III

Do decano, dos órgãos sociais, grupos de trabalho e dos símbolos

CAPÍTULO I

Do decano

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conceito de decano)

A AESCOGAZA estabelece a figura de DECANO que deverá ser o filiado que não sendo titular de qualquer cargo nos órgãos sociais, a massa associativa lhe reconhece qualidades exemplares tais como capacidade de liderança participativa e transparente, conduta exemplar, elevado sentido de responsabilidade e assumido internamente como sendo um dos expoentes da reserva moral da AESCOGAZA.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Eleição do decano)

Um) O DECANO é igualmente eleito pela Assembleia Geral no momento, nas condições e nos mecanismos estabelecidos para a eleição dos titulares dos órgãos sociais devendo cada uma das listas concorrentes indicar o nome do filiado proposto para DECANO.

Dois) A figura de DECANO pode igualmente resultar de uma proposta de pelo menos 2/3 dos filiados, ainda que não sejam todos concorrentes para titulares de cargos nos órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Atribuições e estatuto do decano)

Um) O Decano presidirá, nesta qualidade, todas as sessões da Assembleia Geral em que o Presidente da Mesa estiver impedido temporariamente.

Dois) Sempre que o titular for dado como impedido definitivamente de exercer o cargo faltando 12 ou menos meses para o mandato terminar o Decano assumirá interinamente a Presidência da Mesa da Assembleia Geral até a realização das eleições ordinárias.

Três) Surgindo o impedimento do titular faltando mais de 12 meses para o término do mandato, o decano deverá, na qualidade de Presidente da Mesa da Assembleia Geral Interino, convocar no prazo de noventa (90) dias da sua interinidade, uma Sessão Extraordinária da Assembleia Geral para se eleger um novo Presidente para o período remanescente.

Quatro) O artigo 34 dos presentes estatutos estabelece as disposições sobre como e quando o decano deverá exercer o papel de Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Cinco) O estatuto e o papel do decano (EPDECA) serão estabelecidos em regulamento específico pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Directivo.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Órgãos)

Um) A AESCOGAZA tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral (AG);
- b) Conselho Directivo (CD); e
- c) Conselho Fiscal (CF).

Dois) Os titulares de cargos da AESCOGAZA são executivos e têm um mandato de 5 anos contados a partir da data de tomada de posse, podendo candidatar-se à sua própria sucessão apenas uma vez consecutiva.

Três) Os titulares que tenham cumprido dois mandatos sucessivos não são elegíveis para cargos de chefia de qualquer um dos órgãos sociais antes que tenham passado os primeiros cinco anos subsequentes, salvo excepções devidamente fundamentadas e aceites por todos os filiados efectivos reunidos em sessão plenária da Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Composição

Um) A Assembleia Geral é órgão máximo da associação e é constituída por todos os filiados efectivos quando reunidos em Sessão Plenária.

Dois) Durante e no intervalo entre sessões, a Assembleia Geral da AESCOGAZA é representada pelo respectivo Presidente da Mesa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Um) Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, à Assembleia Geral compete:

- a) Aprovar e revogar os estatutos da associação;
- b) Eleger de entre os filiados, os membros candidatos a cargos nos órgãos sociais, testemunhar os actos de

conferência de posse e de cessação de funções nos termos estabelecidos nos presentes estatutos;

- c) Apreciar e aprovar o relatório de contas dos exercícios económicos e de outras actividades específicas;
- d) Decidir sobre os procedimentos disciplinares instaurados contra os filiados, os titulares de cargos nos órgãos sociais e os membros integrados em grupos ou comissões de trabalho específicos quando as penas forem as de suspensão e de expulsão;
- e) Ractificar as decisões tomadas pelos titulares dos órgãos sociais, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e pelo Conselho Directivo nos períodos compreendidos entre as sessões plenárias;
- f) Alterar os estatutos e mudar a sede da agremiação nos termos estatutários e legais, sendo para tal imperiosa a presença na sessão respectiva de pelo menos 2/3 dos filiados efectivos;
- g) Apreciar e deliberar sobre a admissão ou não de novos membros e sobre a reintegração ou não de filiados que tenham sido anteriormente suspensos por quaisquer motivos;
- h) Apreciar e deliberar sobre os relatórios e contas submetidos pelo Conselho Directivo bem como sobre outros actos, trabalhos e propostas que lhe forem submetidos por qualquer um dos órgãos sociais;
- i) Apreciar e aprovar regulamentos internos, pareceres dos outros órgãos sociais e outros instrumentos normativos e operativos;
- j) Inspeccionar e fiscalizar a actividade do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Directivo, do Conselho Fiscal e das Equipas e Comissões de Trabalho especializadas que vierem a ser constituídas;
- k) Assegurar a gestão responsável e transparente dos recursos, das receitas e do património da associação;
- l) Deliberar sobre a adesão, filiação ou outra forma de agremiação junto a outras organizações associativas afins no interesse da organização e dos seus filiados;
- m) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a associação que lhe forem submetidos.

Dois) As deliberações e decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos secretos dos filiados efectivos e são vinculativas para todos os filiados e, sobre elas não cabe recurso.

Três) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral assiste-lhe o direito de recorrer ao voto de qualidade em todas as situações que se manifestar ser necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Convocação)

Um) As sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, por meio de anúncio público em órgãos de comunicação social mais veiculados na praça, devendo da convocatória constar a agenda, o dia, a hora e o local da sessão.

Dois) Em pelo menos um dos principais órgãos de comunicação social o anúncio da convocatória deverá ser publicado uma vez durante dois dias consecutivos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Sessões ordinárias)

A assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, no primeiro trimestre para apreciar o relatório de contas, fazer o balanço das actividades do exercício económico do ano anterior e, no terceiro trimestre para aprovar o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Sessões extraordinárias)

A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Mesa Assembleia Geral, por iniciativa própria, por solicitação de um dos órgãos sociais ou de pelo menos dois terços (2/3) dos filiados efectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Quórum)

Um) À primeira convocatória, a Assembleia Geral só poderá deliberar quando se acharem presentes pelo menos dois terços (2/3) dos filiados efectivos.

Dois) À segunda convocatória, a Assembleia Geral é competente para deliberar independentemente do número de presenças desde que estejam presentes o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Presidente do Conselho Directivo.

Três) À terceira convocatória os filiados presentes poderão reunir e deliberar validamente independentemente do número de membros presentes, devendo o decano assumir as funções de Presidente da Mesa da Assembleia Geral e, na impossibilidade deste, designar-se-á um Presidente e, havendo condições, dois vogais e um relator, todos eles *ah-docs*, para orientar a sessão.

Quatro) A acta da Assembleia Geral que reunir numa das condições estabelecidas nos números 2 e 3 do presente artigo deve mencionar o facto e indicar as circunstâncias que determinaram tal facto.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Representação)

Um) O filiado impossibilitado de participar na sessão da assembleia geral pode, querendo, indigitar outrem, filiado ou não, para o representar, devendo para o efeito outorgar-lhe poderes expressamente declarados por escrito, em declaração dirigida ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral.

Dois) Cada representante indigitado só pode representar um e só um único sócio em cada sessão da Assembleia Geral.

Três) Compete ao representante em posse de mais do que um mandato de representação, informar a Assembleia Geral no início da sessão, qual dos sócios estará efectivamente a representar, facto que deverá constar da respectiva acta.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vogal; e
- c) Um secretário.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Atribuições do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Um) São atribuições do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Representar a Assembleia Geral no intervalo entre sessões e em fóruns de concepção, de discussão e de concertação de políticas, estratégias e planos de intervenção e de desenvolvimento que requeiram a participação da AESCOGAZA;
- b) Convocar e dirigir as Sessões da Assembleia Geral nos termos estatutários;
- c) Sistematizar as deliberações e demais decisões tomadas em sessões, assegurar a sua divulgação e supervisionar os respectivos processos de implementação;
- d) Superintender o funcionamento dos órgãos sociais da AESCOGAZA;
- e) Nomear, empossar e exonerar os titulares de cargos dos órgãos sociais eleitos e destituídos em Assembleia Geral;
- f) Garantir a gestão responsável e transparente do património e das receitas da associação;
- g) Exercer o poder disciplinar sobre os filiados e titulares de cargos nos órgãos sociais, mediante a recomendação do Conselho Disciplinar e parecer do Conselho Directivo quando as penas propostas não são as de suspensão e de expulsão;

- h) Abonar as assinaturas dos titulares do Conselho Directivo e de filiados indigitados para abrir e obrigar as contas bancárias da associação bem como para realização de outras missões em nome da associação;
- i) Abonar os filiados designados pelos órgãos sociais para realizar actividades específicas que pela sua natureza requeiram credencial;
- j) Exercer demais competências que venham se mostrar pertinentes e que não conflituam com a lei.

Dois) Ao vogal e ao secretário compete-lhes assistir o Presidente da Mesa da Assembleia Geral no exercício das suas funções e atribuições.

Três) No exercício das suas atribuições, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral decide com base nos conselhos obtidos dos membros consultados consoante a pertinência dos casos e dos pareceres emitidos pelo Conselho Directivo.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Impedimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Um) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá, por qualquer motivo manifestar impedimento temporário ou definitivo ou, nele incorrer involuntariamente no decurso do exercício das suas funções e atribuições.

Dois) Em caso de impedimento temporário, isto é; que não se estenda por mais de 3 sessões ordinárias consecutivas, o decano assumirá o papel de presidente da sessão da Assembleia Geral, facto que deve constar da respectiva acta.

Três) Se o impedimento prevalecer para além de mais de 3 sessões, o decano, para além de dirigir a sessão seguinte, assumirá interinamente a Presidência da Mesa da Assembleia Geral logo a seguir ao encerramento da 3.ª e última Sessão Ordinária do período de impedimento inicial.

Quatro) Se evidências houver, que antevêm que o impedimento irá se estender por tempo indeterminado com tendência a tornar-se definitivo, deverá o Decano, na qualidade de Presidência da Mesa da Assembleia Geral Interino, convocar uma sessão extraordinária da Assembleia Geral para se eleger um novo Presidente para o período remanescente se este estender-se por mais de 12 meses.

Cinco) No caso em que o período remanescente do mandato é inferior a 12 meses, o decano continuará a assumir interinamente a Presidência da Mesa da Assembleia Geral até que se realizem as eleições ordinárias para o novo mandato e que os respectivos titulares eleitos tomem posse.

SECÇÃO II

Do Conselho Directivo

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O Conselho Directivo da AESCOGAZA é o braço executivo da Assembleia Geral e compete-lhe a gestão corrente da agremiação; a organização e o secretariado das sessões de trabalho dos órgãos sociais; a implementação das deliberações e demais decisões tomadas pelos órgãos sociais.

Dois) O Conselho Directivo é composto por 3 membros os quais, não têm que ser necessariamente eleitos entre os representantes, agentes ou trabalhadores dos filiados, designadamente:

- a) Presidente do Conselho Directivo (PCD);
- b) Secretário para o associativismo (SEA); e
- c) Secretário para Administração e Finanças (SAF).

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) O Conselho Directivo reúne ordinariamente uma vez por mês mediante convocatória do respectivo presidente.

Dois) O Conselho Directivo poderá reunir em sessões extraordinárias sempre que convocadas pelo presidente.

Três) As convocatórias serão por forma escrita com antecedência mínima de oito (08) dias, devendo conter a agenda, a data, a hora e o local das sessões que por regra será sempre na sede da AESCOGAZA.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Atribuições)

Um) São atribuições do Presidente do Conselho Directivo da AESCOGAZA:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele;
- b) Realizar as acções e tarefas de natureza técnico-operativa dos fins da associação, incluindo a promoção da cooperação com outras entidades obedecendo às políticas, estratégias e planos definidos pelos órgãos sociais;
- c) Implementar e fazer implementar as deliberações dos órgãos sociais da associação;
- d) Analisar as candidaturas de filiação e os processos de reintegração submetidas por escolas de condução interessadas, emitir os respectivos pareceres e remetê-los à Assembleia Geral para a competente decisão;

- e) Propor à Assembleia Geral a formação de equipas e comissões de trabalho especializadas para em determinados períodos desenvolverem trabalhos específicos de interesse da associação e dar-lhes a devida orientação e acompanhamento;
- f) Abrir e obrigar as contas bancárias da associação nos termos abonados pelo Presidente da Mesa Assembleia Geral;
- g) Gerir com responsabilidade e transparência os recursos humanos, materiais, financeiros e patrimoniais da associação;
- h) Conduzir os processos de organização, da convocação, da realização e do secretariado das sessões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e do próprio Conselho Directivo nos termos do presente estatuto;
- i) Elaborar regulamentos, relatórios, balanços, planos e propostas, submetê-las à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- j) Elaborar e divulgar para os filiados as actas das reuniões dos órgãos sociais e monitorar a implementação das deliberações e decisões por eles emanadas;
- k) Emitir pareceres sobre processos disciplinares instaurados contra os filiados que tenham cometido infracções previstas no artigo 17 dos presentes estatutos;
- l) Exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores da AESCOGAZA; e
- m) Realizar outras tarefas que lhe forem incumbidas pela Assembleia Geral.

Dois) O Presidente do Conselho Directivo produzirá, no prazo máximo de 90 dias contados a partir da data da primeira investidura do primeiro elenco de titulares dos órgãos sociais eleitos na sessão constitutiva, o quadro orgânico da AESCOGAZA (QUORA), os regulamentos, mandatos, atribuições, competências específicas e demais dispositivos relevantes para o bom desempenho da associação.

Três) No exercício das suas atribuições e competências o Presidente do Conselho Directivo é coadjuvado por dois secretários e pode constituir equipas ou comissões de trabalhos específicas mediante autorização prévia do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Impedimento do Presidente do Conselho Directivo)

Um) O Presidente do Conselho Directivo poderá, por qualquer motivo, manifestar impedimento temporário ou definitivo ou, nele incorrer involuntariamente no decurso do exercício das suas atribuições.

Dois) Em caso de impedimento temporário, isto é que não se estenda por mais de 3 meses consecutivos o secretário para o associativismo exercerá interinamente o papel de presidente do Conselho Directivo.

Três) Se evidências houver, que façam antever que o impedimento irá se estender por mais de 3 meses e que tende a tornar-se definitivo, o secretário para o associativismo assumirá interinamente o cargo de Presidente do Conselho Directivo caso o período remanescente do mandato for igual ou inferior a 12 meses.

Quatro) No caso em que o impedimento definitivo ocorrer num momento em que o mandato ainda tem mais de 12 meses remanescentes, deverá ser convocada uma Sessão Extraordinária da Assembleia Geral para se eleger o novo Presidente do Conselho Directivo para o período do mandato remanescente.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Composição e reuniões)

Um) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vogal; e
- c) Um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal é convocado pelo respectivo presidente com pelo menos 15 dias de antecedência, por carta ou outra forma escrita, dirigida a cada um dos filiados.

Três) O Conselho Fiscal da AESCOGAZA reúne-se ordinariamente em sessão duas vezes por ano, sempre em antecedência às sessões da Assembleia Geral, a primeira com vista a produzir pareceres técnicos sobre o relatório de contas, balanço de actividades do exercício findo e, a segunda para emitir parecer sobre o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se extraordinariamente sempre que necessário e devidamente convocado pelo respectivo Presidente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Impedimento do Presidente do Conselho Fiscal)

Um) O Presidente do Conselho Fiscal poderá, por qualquer motivo, manifestar ou incorrer em impedimento de exercer as suas competências temporária ou definitivamente.

Dois) Em caso de impedimento temporário, isto é, que não se estenda por mais de 3 Sessões Ordinárias consecutivas, o vogal assumirá o papel de presidente do Conselho Fiscal.

Três) Se evidências houver, que façam antever que o impedimento irá se estender por mais de 3 sessões e que tende a tornar-se definitivo, o vogal assumirá interinamente o cargo de Presidente do Conselho Fiscal caso o período remanescente do mandato for igual ou inferior a 12 meses.

Quatro) No caso em que o impedimento definitivo ocorrer num momento em que o mandato ainda tem mais de 12 meses remanescentes, deverá ser convocada uma sessão extraordinária da Assembleia Geral para se eleger o novo Presidente do Conselho Fiscal para o período do mandato remanescente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

São competências do Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas da Direcção, apreciar os balanços, planos, orçamentos e relatórios produzidos pela Conselho Directivo, emitir os respectivos pareceres técnicos para a Assembleia Geral;
- b) Assistir a Direcção na tomada de decisões sobre orçamentos e aspectos económicos e financeiros da associação;
- c) Estudar situações referentes a associação que lhe forem encomendadas pela Assembleia Geral e recomendar medidas tendentes a melhorar os níveis de desempenho e de rentabilidade dos associados e outras que julgar pertinentes;
- d) Exercer outras competências legalmente estabelecidas para os Conselhos Fiscais e que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Responsabilidade)

Os membros do Conselho Fiscal respondem solidária e individualmente perante a Assembleia Geral pelos actos praticados em nome da AESCOGAZA e/ou dos seus filiados, salvo se houver declaração de voto em contrário, lavrada em acta.

SECÇÃO IV

Dos grupos de trabalho

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Constituição)

Um) Por decisão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sob proposta de qualquer um dos órgãos sociais ou de pelo menos dois terços (2/3) dos filiados efectivos, poderão ser constituídos grupos especializados de trabalho para intervenções específicas em assuntos de interesse da associação.

Dois) O órgão social que decidir constituir um determinado grupo de trabalho, estabelecerá, caso a caso, os respectivos termos de referência os quais irão constituir a base de sustentação para a decisão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvido o Presidente do Conselho Directivo.

CAPÍTULO III

Dos símbolos

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Símbolos)

Um) São símbolos da AESCOGAZA:

- a) A bandeira;
- b) O hino; e
- c) O distintivo.

Dois) Os símbolos da AESCOGAZA serão concebidos no decurso do primeiro ano da existência da sua constituição, aprovados e adoptados na primeira Assembleia Geral do segundo ano e passarão a constituir parte integrante dos presentes estatutos.

Três) Os conteúdos, imagens e as especificações de cada um dos símbolos resultarão de um concurso dirigido às escolas secundárias das cidades e das vilas da província de Gaza onde funciona pelo menos uma escola de condução de veículos automóveis e reboques.

Quatro) A condução dos processos de concepção, produção, aprovação e adopção dos símbolos é da responsabilidade do Conselho Directivo da AESCOGAZA.

TÍTULO IV

Do património e das receitas

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Património)

Constitui património da AESCOGAZA todos os bens móveis e imóveis que são propriedade da associação porque adquiridos com recursos financeiros próprios ou doados por terceiros.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Receitas)

Constituem receitas da AESCOGAZA:

- a) A jóia;
- b) A quota;
- c) As receitas provenientes de serviços prestados aos filiados e terceiros e das vendas de valores e bens patrimoniais;
- d) Os valores monetários recebidos de terceiros sob forma de donativos;
- e) Valores adquiridos junto à banca comercial sob forma de créditos;
- f) Outros valores monetários recebidos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Administração dos recursos)

O sistema da administração dos recursos humanos, materiais, financeiros e patrimoniais da AESCOGAZA será estabelecido no regulamento de administração dos recursos AESCOGAZA (REAREA).

TÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO QUADRASÉSIMO OITAVO

(Comissão instaladora)

Um) No período anterior a aprovação do presente estatuto, as Escolas de Condução da Província de Gaza interessadas em criar a associação, em sessão plenária, elegerão de entre eles 3 participantes e constituirão Comissão Instaladora da AESCOGAZA.

Dois) Os membros da comissão instaladora irão eleger entre si o presidente, o vogal e o secretário, decisão a ser reflectida em acta de estruturação.

Três) A acta de estruturação deverá ser assinada pelos 3 membros e rubricada por todas as escolas de condução eleitoras em jeito de autenticação e, sem qualquer outra formalidade, de imediato a comissão instaladora iniciará o exercício de funções.

Quatro) A missão principal da Comissão Instaladora é a realização de acções e actividades cruciais conducentes à materialização da constituição, registo e funcionamento da AESCOGAZA.

Cinco) Para a concretização da missão, a Comissão Instaladora tem a responsabilidade de, na especificidade, exercer as seguintes funções de entre várias:

- a) Preparar, organizar e coordenar os processos inerentes à realização da assembleia constitutiva da AESCOGAZA;
- b) Elaborar e circular pelas ECPG a proposta de estatutos da associação;
- c) Reunir e circular pelas ECPG a legislação e regulamentos que regem o associativismo em Moçambique;
- d) Estabelecer regras transitórias a serem observadas em todos os processos até a data de tomada de posse dos órgãos a serem eleitos na assembleia constitutiva da AESCOGAZA;
- e) Produzir dispositivos transitórios de procedimentos e de suporte material para a nomeação e empossamento dos titulares eleitos e nomeados para os órgãos sociais eleitos pela primeira sessão da assembleia geral da AESCOGAZA;
- f) Convocar e dirigir as reuniões das ECPG que tiverem de ser realizadas antes da tomada de posse dos titulares dos órgãos sociais;
- g) Convocar as ECPG para a sessão da assembleia constitutiva, os membros da AESCOGAZA para as primeiras sessões ordinária e extraordinária;

h) Presidir as sessões nos moldes estabelecidos nestes estatutos e na regulamentação transitória adoptada; e

i) Exercer outras funções que lhe for incumbidas pelos eleitores.

Seis) A comissão instaladora extingue-se 60 dias após a data da tomada de posse dos primeiros titulares dos cargos dos órgãos sociais eleitos pela assembleia constitutiva da AESCOGAZA para a passagem de testemunho sobre os programas, planos e actividades em curso e desta forma garantir uma transição serena e tranquila da gestão cessante para a nova gestão.

Sete) Os dispositivos regulamentares produzidos pela Comissão Instaladora e aplicados na gestão democrática dos processos de criação da associação vão se extinguindo gradualmente, à medida que são aprovados dispositivos regulamentares definitivos por forma a evitar-se vazios de regulamentação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Assembleia constitutiva e eleições)

Um) A Assembleia Constitutiva reúne todas as ECPG subscritoras da carta de intensão para a criação da AESCOGAZA e tem por objectivo único a apreciação e a aprovação dos presentes estatutos.

Dois) A seguir à aprovação dos estatutos realizar-se-á a primeira sessão ordinária da Assembleia Geral da AESCOGAZA com 2 pontos da agenda, designadamente; eleição de titulares para os órgãos sociais, e marcação da sessão extraordinária para a tomada de posse.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Posse dos titulares eleitos)

Um) A tomada de posse dos titulares dos órgãos sociais da AESCOGAZA de cada mandato deve ser em sessão solene única, dirigida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral na presença de todos os filiados e convidados.

Dois) A cerimónia de tomada de posse será sempre testemunhada, por representantes do órgão do governo que tutela a formação de condutores de veículos automóveis e reboques na Província de Gaza.

Três) A AESCOGAZA poderá convidar para a cerimónia de posse outras entidades e personalidades com quem tem parcerias ou que são potenciais parceiros.

Quatro) Os procedimentos e os instrumentos para a nomeação, exoneração, abonação e empossamento dos titulares serão normados pelo regulamento de posse dos titulares dos órgãos sociais da AESCOGAZA (REPOA).

Cinco) Nas sucessões de Mandatos, empossa o presidente da Mesa da Assembleia Geral o decano da AESCOGAZA e este último empossa os demais titulares.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Directivo simplificado

Um) Até a data em que o número de filiados e o volume de actividades justificarem a composição do Conselho Directivo nos termos estabelecidos no artigo 35 dos presentes estatutos e a Assembleia Geral assim o declarar e deliberar, a AESCOGAZA funcionará com este órgão resumido a um secretário executivo, um profissional a ser recrutado no mercado de trabalho pela via de concurso público.

Dois) O secretário executivo irá trabalhar sob a direcção do Presidente da Mesa de Assembleia Geral ou por um filiado que este vier a designar para assim proceder em sua representação.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Regulamentos)

O Conselho Directivo produzirá, no prazo de 180 dias contados a partir da data da tomada de posse dos respectivos titulares, os instrumentos referidos nos artigos 6.º (no 5-Procedimentos e requisitos para a constituição do processo de adesão), 11.º (no 3-Regulamento de Atribuição de Título Honorário a Terceiros); 16.º (no 3-Regulamento de Jóia e de Quotas), 18.º, 19.º e 20.º (nos 4, 3 e 4 respectivamente - Regulamento Disciplinar da AESCOGAZA), 23.º (no 5-Estatuto e papel do Decano), 37.º (n.º 4-Quadro Orgânico da AESCOGAZA), 44.º (3.º Organizar, lançar e concluir o concurso sobre os símbolos da AESCOGAZA), 47.º (Regulamento de Administração dos Recursos da AESCOGAZA) e outros instrumentos ou processos relevantes para o funcionamento da associação tais como regulamento e instrumentos de nomeação, exoneração, abonação e empossamento dos titulares de cargos nos órgãos sociais e a organização dos processos para o reconhecimento e escritura da associação; etc.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Perda de mandato)

Um) Os titulares de cargos nos órgãos sociais perdem o mandato por:

- a) Morte;
- b) Incapacidade física e ou mental;
- c) Violação grave e indesculpável dos estatutos;
- d) Delapidação do património da associação;
- e) Manifesta irresponsabilidade e falta de zelo no exercício das suas funções;
- f) Aproveitamento do cargo para benefício próprio;
- g) Abandono do cargo.

Dois) A perda do mandato é decidida por deliberação da Assembleia Geral mediante parecer do Presidente do Conselho Directivo, sustentado por um relatório que fundamenta a pertinência de dar por terminado o mandato do titular em causa.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Responsabilidade)

No exercício das suas atribuições, os titulares dos cargos nos órgãos sociais são individual e solidariamente responsáveis pelos actos praticados em nome da associação, salvo se houver declaração de voto em contrário, lavrado em acta.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

(Dissolução da associação)

Um) A associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral nos termos do presente estatuto.

Dois) A sessão que decidir sobre a dissolução deverá igualmente decidir sobre os destinos a dar aos recursos humanos, materiais, financeiros e patrimoniais em poder da associação à data do facto.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

(Incompatibilidades)

É incompatível e proibido ser titular e exercer funções em mais do que um órgãos social da AESCOGAZA no decurso de um mandato.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

(Reconhecimento e escritura)

Os presentes estatutos deverão ser remetidos às entidades competentes para o seu reconhecimento pela entidade competente do Governo Provincial e para sua escrituração pública durante os 30 dias subsequentes à sua aprovação pela Assembleia Geral Constitutiva da AESCOGAZA.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

(Dúvidas e omissões)

Um) As dúvidas decorrentes da interpretação dos presentes estatutos serão esclarecidas por deliberações da Assembleia Geral, todas elas reduzidas à forma escrita, as quais passarão a constituir sua parte integrante.

Dois) Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor 180 dias, contados a partir da data da sua publicação no *Boletim da República*.

Ischool, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Agosto de dois mil e dezoito, na conservatória em epígrafe procedeu-se

a unificação e divisão por igual das quotas de todos os sócios da sociedade Ischool, Limitada, matriculada sob NUEL 100296438, sita na Agostinho Neto, n.º 1136 cidade de Maputo, que fica destribuída da seguinte forma: Abdullah Rafic Seedat com uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais a que corresponde a uma quota de vinte e cinco por cento do capital social, Yasmine Issuf Khan com uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais a que corresponde a uma quota de vinte e cinco por cento do capital social, Mohamad Arif Mussagy com uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais a que corresponde a uma quota de vinte e cinco por cento do capital social, Khalid Rafic Seedat com uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais a que corresponde a uma quota de vinte e cinco por cento do capital social.

Em consequência desta alteração. é alterado integralmente o quarto artigo capital social da qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em numerário no valor de cem mil meticais (100.000,00MT), dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Abdullah Rafic Seedat, com uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais a que corresponde a uma quota de vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Yasmine Issuf Khan, com uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais a que corresponde a uma quota de vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Mohamad Arif Mussagy, com uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais a que corresponde a uma quota de vinte e cinco por cento do capital social;
- d) Khalid Rafic Seedat, com uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais a que corresponde a uma quota de vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização.

E, porque nada mais havia a tratar, foi a reunião encerrada as nove e quarenta e cinco minutos, tendo sido lavrada a presente acta que será assinada pelos sócios e reconhecida no notário para sua inteira validade.

Está conforme.

Maputo, 26 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Geomati, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Documento Particular de vinte e três de Agosto de 2018, certificado pelo Primeiro Cartório Notarial de Maputo, os sócios Mário Fernando dos Santos Neves e Luísa Francisco Beve Timba, procederam à transmissão, nos termos legais e estatutários, livre de quaisquer ónus ou encargos, com direitos e obrigações, da totalidade das quotas que titulam no capital social da sociedade Geomati, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100313014, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), à favor de Sílvia Marina Martins Prista Cunha e Glória Francisco Beve, resultando assim na alteração do artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 (cem mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento do capital social) da sociedade pertencente à Sílvia Marina Martins Prista Cunha; e
- b) Uma quota no valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade pertencente à Glória Francisco Beve.

Em tudo mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social.
(...).

Maputo, 22 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Proserv Engenharia e Construção Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101038610, uma entidade denominada Proserv Engenharia e Construção Civil, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Proserv Engenharia e Construção Civil, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua cede na Av. das FPLM, prédio n.º 11, dependência n.º 2, R/C, Bairro dos Limoeiros, na cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios delegações ou qualquer outras formas de representação social no país como no estrangeiro, desde que seja devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- a) Construção civil;
- b) Construções de edifícios e manutenção;
- c) Vias de comunicações (estrada e ponte);
- d) Obras públicas e privadas;
- e) Entalções eléctricas;
- f) Obras hidráulicas;
- g) Obras urbanizadas;
- h) Prestações de serviços de fiscalização e consultoria;
- i) Elaboração de projecto de engenharia e arquitectura;
- j) Gestão patrimonial.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objectivo principal em que as sócias acordem, podendo ainda praticar tudo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere se obtenha as necessidades autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como, prestar os serviços relacionados com objectivo da actividade principal.

Quatro) A sociedade poderá praticar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades organismo nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondentes à soma de duas quotas iguais, sendo:

- a) Uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco meticaís), a equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dilu Maoze Pamela;
- b) Uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Donny de Andrade Corela Domingos.

Parágrafo único. O capital social poderá ser levado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições a que se podem efectuar e terá sempre directo de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unidade.

Três) A saída de qualquer sócio a sociedade obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num prazo de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Toda as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administrações e representações da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dela, e passivamente fica a cargo dos sócios Dilu Maoze Pamela e Donny de Andrade Corela Domingos, que desde já são nomeados administradores com despesas de caução, sendo obrigatório a assinatura dos sócios para obrigar a sociedade em todos actos e contrato.

Dois) A assembleia geral têm a faculdade de fixar remuneração dos administradores.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contrato alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representante legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos directos enquanto a quota permanecer indivisa, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicativa.

Maputo, 30 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Jancar Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101039706, uma entidade denominada Jancar Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Januário de Tende Raimundo Maico Diomba, cidadão de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 090100060251J, titular e portador do Passaporte n.º 15AH88504, emitido na cidade de Maputo, no dia 25 de Maio de 2016, pelo Serviço Nacional de Migração, e válido até ao dia 25 de Maio de 2021, e residente no bairro 10 da Cidade de Xai-Xai; e

Segundo. Carlos Alberto Alves Soeiro, de nacionalidade moçambicana, maior, casado, economista, natural de Mocimboa da Praia, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100839543A, emitido vitaliciamente na cidade de Maputo, no dia 26 de Janeiro de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, utente do telemóvel n.º 821499930, titular do NUIT 100227711, e residente na cidade da Matola, bairro do Fomento, Avenida Patrice Lumumba, quarteirão n.º 7, casa n.º 1103; os quais pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, regime legal e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Nos termos da lei vigente, dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis; é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Jancar Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, podendo, por deliberação do seu conselho de gerência, criar, transferir ou extinguir, tanto no território nacional assim como no estrangeiro, quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, sempre que se justifique a sua existência para a prossecução dos seus objectivos económicos e sociais.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro, poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Duração e regime legal

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da aprovação do presente contrato de sociedade, e em tudo reger-se-á exclusivamente pela lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade é uma empresa vocacionada essencialmente a:

- Construção civil em geral, reabilitação de imóveis, montagem de divisórias e tectos falsos;
- Execução de empreitadas de obras públicas e de obras particulares;
- Exercício da actividade agro-pecuária;
- Desenvolvimento de actividades industriais;
- Exploração da actividade de transportes marítimo, terrestre e aéreo; e
- Exploração de agências imobiliárias.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias, conexas ou afins ao seu objecto principal, para as quais venha a obter as necessárias autorizações.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir acções, quotas ou participações de outras sociedades igualmente constituídas, que prossigam o mesmo objecto social ou similar.

Quatro) Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade, a participação noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou serem reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, condições para o seu aumento, divisão e cessão de quotas e administração

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, é de quinhentos mil meticais, totalmente subscrito e a realizar em dinheiro, estando dividido em duas quotas iguais, subscritas pelos respectivos sócios, da seguinte forma:

Januário de Tende Raimundo Maico Diomba, com o valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital; e

Carlos Alberto Alves Soeiro, com o valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário feitas à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, se as houver, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação unânime dos sócios fundadores, nos termos do quanto previsto na lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade e nem os sócios mostrarem interesse pela quota do sócio cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Não há caducidade da posição de sócio, originada por impedimento permanente de um dos sócios, porque em caso de morte, interdição ou inabilitação de algum deles, os respectivos direitos serão automaticamente assumidos pelos seus legítimos herdeiros, que, no prazo de trinta dias contados da data da morte, designarão um deles dentre si para os representar na sociedade, ocupando o lugar deixado, e com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas dos dois sócios fundadores.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por colaboradores ou empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório e contas de gerência do exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que para tal efeito seja convocada pelo conselho de gerência ou justificadamente por qualquer dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada com uma antecedência mínima de quinze dias, quer verbalmente, quer pela forma escrita.

Quatro) A presidência da assembleia geral será exercida por ambos os sócios em sistema rotativo, servindo de secretário o colaborador que for nomeado para esse fim.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência

Um) A gerência da sociedade será exercida por um conselho de gerência com dispensa de caução, que representará a sociedade nas

suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente, e será composta pelos dois sócios fundadores, os quais elegerão entre si o respectivo sócio gerente, que terá a seu cargo a administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo a respectiva reunião convocada pelo sócio gerente.

Três) A convocação para as reuniões será feita sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada de anúncio prévia da respectiva Ordem de Trabalhos, assim como de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Para obrigar validamente a sociedade, serão necessárias as duas assinaturas dos dois membros fundadores.

Cinco) A determinação de funções assim como a definição de competências do sócio-gerente e as dos restantes sócios, quando existirem, serão estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

Seis) Fica expressamente vedado aos membros do conselho de gerência, obrigar a sociedade, de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Funcionamento e responsabilidade da gerência

Um) Para que o conselho de gerência delibere com validade, devem fazer-se presentes ou devidamente representados, todos os seus membros.

Dois) As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o sócio gerente, voto de qualidade.

Três) Caberá ao conselho de gerência a designação do sócio gerente da sociedade.

Quatro) O sócio gerente responde para com a sociedade pelos danos que a esta causar, por omissão ou actos praticados em atropelo aos seus deveres, salvo se provar que agiu sem culpa.

CAPÍTULO IV

Da definição e encerramento do ano de exercício, distribuição de resultados, transformação, dissolução e extinção da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Definição e encerramento do ano de exercício e distribuição de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se o balanço para o apuramento de resultados, no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem

destinada ao fundo de reserva legal, devendo a assembleia geral deliberar também no tocante à constituição de outro ou outros fundos de reserva.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Transformação da sociedade

Os sócios poderão decidir sobre a transformação da sociedade numa outra de espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação dos mesmos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e extinção da sociedade

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação dos sócios em assembleia geral.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários do seu património, quer do activo como também do passivo.

CAPÍTULO V

Da resolução de litígios e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resolução de litígios

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferirão os sócios uma negociação amigável em primeiro lugar. Em caso de não obtenção de consenso, serão submetidas as matérias controvertidas à jurisdição do tribunal da sede social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



HR Country Intelligence, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101024636, uma entidade denominada HR Country Intelligence, Limitada.

Primeira. Cecília de Moraes Vidal Djambo Buque, casada, natural de Marromeu, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100231250J, emitido no dia 1 de Junho de 2015, em Maputo, NUIT 100435527, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 2549, 12.º andar, Bairro Central, cidade de Maputo;

Segundo. Gaspar Helder Buque, casado, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identificação n.º 110100949576P, emitido no dia 22 de Março de 2017, em Maputo, NUIT 100428598, residente na rua da Mozal, Parcela n.º 3336, Bairro de Djuba, Matola-Rio.

É celebrado, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de HR Country Intelligence, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na Avenida Amílcar Cabral, n.º 240, flat 1, rés-do-chão.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade, bem como, criar e encerrar agências, delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto social da sociedade consiste no seguinte:

- Consultoria em recursos humanos;
- Formação profissional, *coaching* e *training*;
- Procurement e logística;
- A sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que permitidas por lei e deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT) e corresponde a soma de duas (2) quotas, em que o sócio Gaspar Helder Buque detém 75% do capital social (15.000,00MT) e a sócia Cecília Moraes Vidal Djambo Buque os restantes 25% do capital social (5.000,00MT).

ARTIGO SEXTO

(Alteração ao contrato de sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das quotas.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Para além do caso de amortização de quotas, por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e dos restantes sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo Director Executivo, assim sendo o sócio Gaspar Helder Buque ocupará essa função. Nessa qualidade foi-lhe atribuído poderes necessários para assegurar a gestão corrente da empresa, podendo para tal, representar a empresa junto de qualquer banco, onde podera abrir e movimentar na plenitude as contas bancárias.

Dois) Na incapacidade deste a sociedade pode deliberar em assembleia a nomeação de outro Director Executivo com poderes para certa ou certas espécies de actos expressamente determinados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por mandatário nas assembleias gerais, bastando para tal uma simples carta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de um sócio, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilgélvel*.

SODEC – Sociedade de Desenvolvimento de Ensino e Conhecimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101036855, uma entidade denominada SODEC – Sociedade de Desenvolvimento de Ensino e Conhecimento, Limitada, entre:

Ismael Cassamo Júnior, casado, de nacionalidade moçambicana, nascido em Maputo aos 1 de Agosto de 1993, portador do Bilhete de Identidade n.º 110001142201P, emitido aos 4 de Março de 2016 pelo Aquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua do metical, n.º 129, R/C;

Forma T-Formação e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, empresa de direito privado, com sede na cidade de Maputo, Avenida Mártires da Machava, n.º 500, R/C, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob n.º 100900734; e

Suheila Ahmed Patel, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, nascida aos 26 de Novembro de 1991, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300396669J, emitido aos 21 de Outubro de 2015 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Maputo, Avenida Emília Dausse, n.º 108, 2.º andar.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de SODEC – Sociedade de Desenvolvimento de Ensino e Conhecimento, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua do Metical, n.º 129, R/C.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de direcção ou assembleia geral:

- Transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.
- Abriu e extinguir em território nacional ou no estrangeiro sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a concepção, instituição, implementação, gestão ou exploração de projectos ou empreendimentos nas seguintes áreas:

- a) Educação no geral e ensino superior em particular, bem como o desenvolvimento de pesquisas;
- b) Cultural, científica e de carácter educacional;
- c) Saúde e pesquisa afins;
- d) Prestação de serviços no âmbito do ensino e investigação, nomeadamente consultorias, etc.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro ou em espécie, é de quinhentos mil meticais, e corresponde à soma dos três sócios, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de, cento e setenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento, pertencente ao sócio Ismael Cassamo Júnior;
- b) Uma quota no valor nominal de, cento e setenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento Forma T-Formação e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- c) Uma quota no valor nominal de, cento e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento, pertencente ao sócio Suheila Ahmed Patel.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada

por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição, contudo, no que refere ao sócio Forma-T devido a sua personalidade jurídica, esta não pode ser vendida ou cedida sem a consulta e o consentimento dos restantes sócios da SODEC.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer a cessão ou alienação de quota feita sem observância dos disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de cinquenta e um por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo de um dos sócios que será nomeado em assembleia.

Dois) Compete ao director-geral exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preceitos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Para os casos omissos regularão as disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Gandhi Consulting &Tax, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101037975, uma entidade denominada Gandhi Consulting & Tax, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Setú Amratlal Gandhi, casado, com Sheinila Mohamed Amin, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Heróis Moç, Casa n.º 449, R/C, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100293230J, emitido no dia 19 de Agosto de 2016, em Maputo;

Segundo. Priyes Amratlal Gandhi, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Lichinga, Sanjala, Q.2, casa n.º 54, R/C, B. Mafalala, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102032964Q, emitido no dia 9 de Março de 2017, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Gandhi Consulting &Tax, Limitada, e tem a sua sede na Av. Armando Tivane, n.º 263, 1.º andar, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria contabilística, fiscalidade, recursos humanos, auditoria interna e externa das empresas, constituição de empresas e permissão de trabalho de estrangeiros.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), dividido em quotas desiguais, assim distribuídas;

a) Uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticaís), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente a Setú Amratlal Gandhi;

b) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a 10% (Dez por cento) do capital social, pertencente a Priyes Amratlal Gandhi.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Setú Amratlal Gandhi como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avals ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Modas Ezeanya Fashion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100975866, uma entidade denominada Modas Ezeanya Fashion, Limitada.

A sociedade é constituída pelos seguintes sócios:

Primeiro. James Ebere Ezeanya, casado, maior, natural de Ihite-Owerri, de nacionalidade nigeriana, e residente nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º A50145976, emitido em 11 de Dezembro de 2015 e válido até 10 de Dezembro de 2020, na República Federal da Nigéria;

Segundo. Emmanuel Ogbonna, solteiro, maior, natural da Ikeduru, de nacionalidade nigeriana e residente nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º A08730882, emitido a 31 de Outubro de 2017, e válido até 30 de Outubro de 2022, na República Federal da Nigéria;

Terceiro. Chigozie Vincent Egunwoke, solteiro, maior, natural da Uruala, de nacionalidade nigeriana e residente nesta, titular do Passaporte n.º A06197513, emitido aos 19 de Dezembro de 2014, e válido até 18 de Dezembro de 2019, na República Federal da Nigéria.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade constituída será regida, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial, por quota de responsabilidade limitada que terá a seguinte denominação Modas Ezeanya Fashion, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade da Maputo, na rua Irmãos Roby, n.º 44, bairro da Xipamanine, na República de Moçambique.

Dois) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação.

Três) A sede da sociedade constitui o seu domicílio, sem prejuízo de, num contrato, estipular se domicílio particular para determinados negócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a retalho e grosso de roupas, calçados, cintos, cosméticos e acessórios. (segunda mão);
- b) Venda de óleos e lubrificante;
- c) Venda de acessórios de veículos automóveis, triciclos, e mais;
- d) Com importação e exportação;
- e) Comércio de material informático, consumíveis de escritório e seus derivados;
- f) Comércio de produtos alimentares e seus derivados;
- g) Comércio de artigos de vestuários.
- h) Comércio de materiais de casa.
- i) Comércio de bicicleta, geleiras, fogões de segunda mão;
- j) Venda de electrodomésticos electrónicos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

Único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá e também sobre suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade tem o seu início na data do presente contrato social e durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, obrigações e direitos dos sócios

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), que é dividido proporcionalmente pelos sócios.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação dos sócios e nas mesmas proporções das quotas dos sócios.

Três) O capital social compreende bens imóveis, devidamente registados pela sociedade.

Quatro) O capital social só poderá aumentar conforme acordo entre os sócios, ou quando requerido pelo sócio gerente com justificativo e devidamente fundamentado.

ARTIGO SEXTO

Quotas

Um) O capital social será dividido em três quotas, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota de cento e vinte mil meticais, equivalente a 60% do capital pertencente a James Ebere Ezeanya;
- b) Uma quota de quarenta mil meticais, equivalente a 20% do capital pertencente a Emmanuel Ogbonna;
- c) Uma quota de quarenta mil meticais, equivalente a 20% do capital pertencente a Chigozie Vincent Egunwoke;
- d) Havendo renúncia dum dos sócios, este deverá comunicar por escrito aos restantes sócios a sua intenção, devendo a correspondente percentagem ser distribuída entre os restantes sócios da sociedade;
- e) É vedado aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outros sócios ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações dos sócios)

A todos os sócios, é obrigatório entrar para a sociedade com o capital social integralmente realizado em dinheiro equivalente a sua quota.

Único. Os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

ARTIGO OITAVO

(Direito dos sócios)

Os sócios têm direito:

- a) A participar nas deliberações da sociedade sem prejuízos das restrições previstas na lei;
- b) A obter do gerente, director executivo ou outra figura responsável pela administração da sociedade, informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade e facultar-lhes na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos, podendo a referida informação ser-lhes facultada por escrito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, aplicação de resultados, alteração do pacto e dissolução da sociedade

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) Administração e gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(A assembleia geral dos sócios)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá uma vez por ano para deliberar sobre as contas anuais, o relatório de administração referente ao exercício económico e aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida por um sócio gerente eleito de dois em dois anos entre os sócios ou seu representante, podendo ser reelegíveis, sendo o primeiro eleito a senhor James Ebere Ezeanya, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou impedimento substabelecer, um sócio gerente substituto, por ele escolhido, para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao sócio gerente representar a sociedade em juízo e fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio nomeado para o fim, ou substabelecer mandatário.

Quatro) Para todos os actos, quer seja ou não de mero expediente a sociedade só ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Alterações do contrato)

Um) A alteração deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de novas cláusulas, só deverá ocorrer mediante deliberação dos sócios.

Dois) Só por unanimidade poderá ser atribuído efeito retroactivo às alterações do contrato, e apenas nas relações entre os sócios, se envolverem o aumento de prestações a eles impostas, sendo ineficaz para aqueles que não o tenham consentido.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-lo por escrito à sociedade, nos noventa (90) dias seguintes ao conhecimento do óbito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

PetroBeira, Limitada

Certifico, para feitos de publicação, por acta de dois mil e dezoito da sociedade PetroBeira, Limitada, matriculada sob o número dezasseis mil, quatrocentos cinquenta três, a folhas cento e oitenta e um verso, do livro C traço quarenta e um, com a data de catorze de Setembro de dois mil e quatro, e que no livro E traço oitenta e um, com a mesma data da matrícula, esta inscrito o pacto social da referida sociedade os sócios deliberaram por unanimidade e alteração do pacto social.

Em consequência fica alterada a redacção do artigo quarto, a qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro na assembleia extraordinária de dezassete de Maio de dois

mil e dezoito, (quinhentos setenta milhões, trezentos e trinta e oito mil, e novecentos meticais, correspondente a soma de duas quotas distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de (duzentos e noventa milhões, oitocentos, setenta e dois mil e oitocentos e trinta e nove meticais), correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a Petróleos de Moçambique, S.A., SA – Petromoc SA; e
- b) Uma quota no valor nominal de (duzentos setenta e nove milhões, quatrocentos sessenta e seis mil e sessenta e um meticais), correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a Puma Energy Mauritius, Limited.

Maputo, 24 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Sonho de Água, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101039064, uma entidade denominada Sonho de Água, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Luís Faquene, maior, solteiro, natural de Jangamo titular do Bilhete de Identidade n.º 110501871943Q, emitido aos 15 de Julho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro das Mahotas, Q. 22, casa n.º 115, Distrito Municipal n.º 4, Cidade de Maputo; e

Felisberto Luís Faquene, maior, solteiro natural de Maputo portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 03207053, emitido aos 21 de Agosto de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Ferroviário, Distrito Municipal 4, Q. 68, casa n.º 10, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sonho de Água, Limitada, com sede no Bairro das Mahotas, Q. 22, casa n.º 115, Distrito Municipal n.º 4, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a construção civil, obras hidráulicas, fornecimento de água e prestação de serviços, podendo realizar outras actividades mediante licenciamento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

Um) O capital social, subscrito está integralmente realizado em dinheiro, e é de 200.000,00MT(duzentos mil meticais), e representa uma soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 190.00,00MT, corresponde a 95% do capital social, pertencente ao sócio Luís Faquene;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, corresponde a 5 % do capital social, pertencente ao sócio Felisberto Luís Faquene.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma vez por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A convocação da assembleia geral, poderá ser feita por meio de uma carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias, salvo casos em que a lei preserva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Luís Faquene que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, Lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Ramzy International-Agency – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101039617, uma entidade denominada Ramzy International-Agency – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Sulaiman Ramzy Kikomeko, maior, solteiro, de nacionalidade ugandesa, natural da Uganda, portador do Passaporte n.º B1475516, emitido em Uganda aos 10 de Novembro de 2017, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Uganda, válido 31 de Julho de 2024, até e residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade por quotas adopta a denominação Ramzy International-Agency – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Marginal, flat n.º 3847, rés-do-chão, Bairro de Sommerschild, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o seguinte:

- a) Transporte e turismo;
- b) Prestação de serviços;
- c) Comércio a retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais).

Uma quota no valor 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Sulaiman Ramzy Kikomeko.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo do sócio único e fica designado administrador bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O mandato do administrado tem a duração indeterminada.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Os casos omissos são regulados pela lei

Maputo, 30 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

A Trolha Construtora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100943212, uma entidade denominada A Trolha Construtora, Limitada.

É celebrado nos termos de artigo no 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada, entre:

Primeiro. Neuton Joaquim Machine, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no bairro de Magoanine C, quarteirão n.º 5, casa n.º 25, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301273600J, emitido em Maputo, aos 29 de Agosto de 2016, Distrito Municipal Kamubukwane;

Segundo. Félix Joaquim Machine, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no bairro da Polana caniço A, quarteirão n.º 31, casa n.º 181, Distrito Municipal Kamaxaquene, que pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adotada a denominação de A Trolha Construtora, Limitada, e tem a sua sede no bairro Polana caniço A, na rua Carlos Cardoso, n.º 181, na cidade de Maputo, na República de Moçambique podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal o exercício de actividades de comércio geral com importação e exportação serviços de *procurement*; actividades de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal, actividade de consultoria para os negócios e a gestão, actividades de *design*, publicidade e *marketing*, estudo de mercado e sondagens de opinião, outras actividades de consultoria, científicas e técnicas e similares n.e, consultoria e programação informática e actividades relacionadas e actividades de consultoria em informática, gestão e exploração de equipamentos informáticos, arquitetura, engenharia civil e técnica a fins, construção de edifícios e outros similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu o objeto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá participar, direta ou indiretamente, em projetos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objeto principal, como aceitar concessões adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedade independentemente do respetivo objeto social ou ainda participar em empresas, associações empresárias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, representados por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Neuton Joaquim Machine, com 10.000,00MT de capital social;
- b) Félix Joaquim Machine, com 10.000,00MT, de capital social.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em munerário ou em espécie pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou por capacitação de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir aos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderá emprestar à sociedade, mediante juros, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as sessões e divisões de quotas. Na sessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos dois sócios Félix Joaquim Machine que assumem as funções de socio gerentes, e com remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao sócio gerente a representação em todos os actos activa ou passivamente em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos sócios sociais para obrigar a sociedade em atos e contrato, basta a assinatura do socio gerente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral que tem competência para decidir sobre autenticidade da mesma.

Dois) Os sócios que sejam pessoas coletivas indicarão ao presidente da mesma quem os representará na assembleia geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com o ano social. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento de início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a 31 de Dezembro de cada ano civil e será submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo da reserva legal, em quanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprindo o disposto do número anterior, a parte restante constituirá dividendo aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Liquidação

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em todo o omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 30 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegal*.



Pura Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais sob NUEL 100530074, uma entidade denominada Pura Construções e Serviços, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Francisco Benedito Moisés Purare, divorciado, natural de Namuno, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100123863P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos quatro de Junho de 2015;

Segundo. Tânia Helena Siteo, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100279780P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 16 de Julho de 2015;

Terceiro. Marcelino Cornélio Pedro, casado, natural de Mueda, província de Cabo Delgado, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992152S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 15 de Novembro de 2016.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pura Construções e Serviços, Limitada, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Estrada Nacional número sete, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, abrir, agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto, atribuições e princípios)

Um) A sociedade tem como objecto social a construção civil, vias de comunicação, consultoria legal em recursos humanos, recrutamento e selecção e fornecimento de mão de obra.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de oito mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Benedito Moisés Purare;
- b) Uma quota no valor de oito mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Tânia Helena Siteo;

- c) Uma quota no valor de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Marcelino Cornélio Pedro.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer o suprimento de que a sociedade carecer, de acordo com as condições que por eles forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Admissão de novos sócios)

É admissível a entrada de novos sócios, desde que tal tenha sido expressamente deliberado pelos sócios, devendo-se observar os devidos procedimentos.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada por Francisco Benedito Moisés Purare, nomeado pelos demais sócios, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Quatro) Compete ao administrador:

- Propor a criação de representações da empresa;
- Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- Administrar os meios financeiros, materiais e humanos da empresa.

ARTIGO OITAVO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO NONO

(Direito obrigações dos sócios)

Um) Constituem direito dos sócios:

- Quinhoar nos lucros;
- Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- Contribuir para a realização dos fins e progresso da sociedade;
- Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídas pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição de um sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação dos sócios ou seus representantes;
- Nos demais casos previstos na lei vigente;
- Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito;
- Dissolvendo-se a sociedade por deliberação dos sócios serão eles os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Ehiko Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101035743, uma entidade denominada Ehiko Group, Limitada, entre:

Primeiro. Ehiko Electronics Traders, Limitada, Entidade legal n.º 100578166, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o mesmo número, representada pelo senhor Jaime Martins Júlio;

Segundo. Ehiko Constrution & Investments, Limitada, Entidade legal n.º 100465280, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o mesmo número, representada pelo senhor Jaime Martins Júlio;

Terceiro. Ehiko Spar, Limitada, Entidade Legal n.º 101013812, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o mesmo número, representada pelo senhor Jaime Martins Júlio;

Quarto. Ehiko Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, entidade legal n.º 100903156, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o mesmo número, representada pelo senhor Jaime Martins Júlio.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ehiko Group, Limitada, e constitui-se como sociedade por quotas, tendo a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1791, rés-do-chão, Bairro da Malhangalene.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir filiais, agências ou outras formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se a partir da data de outorga da respectiva escritura notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Gestão de participações e prestação de serviços técnicos de administração e gestão.

ARTIGO QUARTO

(Participações sociais)

A sociedade poderá deter participações sociais em outras sociedades independente-

mente do seu objecto social, participar em consórcios, agrupamentos de empresas ou em outras formas de associações empresariais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais) e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), pertencente à sócia Ehiko Electronics Traders, Limitada, correspondente a sessenta por cento do capital;
- b) Uma quota no valor de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), pertencente à sócia Ehiko Constrution & Investments, Limitada, correspondente a vinte por cento do capital;
- c) Uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente à sócia Ehiko Spar, Limitada, correspondente a cinco por cento do capital;
- d) Uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente à sócia Ehiko Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, correspondente a cinco por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições a definir em reunião dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas é livre entre sócios.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim com a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações de sócio, dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Três) A divisão, cessão, arresto, oneração ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos fica amortizada.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelo presente contrato.

Dois) A administração deverá convocar a assembleia geral sempre que a mesma tenha sido requerida por sócios que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, sobre a aplicação dos resultados alcançados, sempre que necessário, a nomeação dos administradores da sociedade, bem como, se essa for a vontade expressa pela maioria dos votos ou assim resultar da lei, a nomeação dos membros que devam integrar o conselho fiscal ou fiscal único.

Quatro) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalho ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Cinco) A assembleia geral poderá deliberar validamente, sempre que se encontre presente ou representado pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

Seis) As reuniões de assembleia geral serão presididas por quaisquer dos sócios.

ARTIGO NONO

(Deliberações da assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, excepto aquelas para as quais a lei obriga uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) Os sócio da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Dois) A administração e gerência da sociedade será exercido pelo sócio Jaime Martins Júlio, ou por um ou mais gerentes, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, e nomeados pelo sócio maioritário.

Três) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos são bastante a assinatura do sócio, gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros e perdas)

Um) Os lucros ou perdas são divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para o fundo da reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem de quaisquer outras reservas que tenham ou venham a ser criadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por decisão em reunião de todos os sócios nos termos do artigo décimo destes estatutos, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens aos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Gawat – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101025306, uma sociedade denominada Gawat – Sociedade Unipessoal, Limitada.

César Ricardo, solteiro-maior, natural de Govuro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110102288447S, de 20 de Setembro de 2017, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Katembe, Distrito Municipal 1, Ingude quarteirão 2, casa 13.

Considerando que:

A parte acima identificada acorda em constituir e registar uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a firma Gawat – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Gawat – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Ingude, quarteirão 2, casa 13, Distrito Municipal da Katembe, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal de distribuição e fornecimento de água potável.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota, assim distribuídas:

O sócio César Ricardo detê o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento).

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um sócio nomeadamente César Ricardo que desde já nomeado com dispensa de caução.

Dois) A gestão corrente da sociedade é confiada ao sócio César Ricardo obrigando a sua assinatura.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do sócio.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução o sócio, irá deter os bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

Maputo, 30 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Cap Tex Drugs – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101039587, uma sociedade denominada Cap Tex Drugs – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Obunike Nwokike Wilderline Ezenwil, solteiro, maior, natural de Onitsha-Nigeria, de nacionalidade nigeriana, portador do DIRE n.º 05NG00011866Q, emitido aos 22 de Julho de 2016, pelo Serviço Nacional de Migração, residente na Avenida Kenneth Kaunda, no bairro Josina Machel, cidade de Tete.

Por ele foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Cap Tex Drugs – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Kenneth Kaunda, no Bairro Josina Machel, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Actividade farmacêutica;
- Comércio de equipamento hospitalar e cirúrgico;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá deliberação do sócio, exercer outras actividades comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), e corresponde a uma quota no valor de seiscentos mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Obunike Nwokile Wilderline Ezenwile.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quota

Um) A divisão e cessão total e parcial de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e o sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quota

A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservada o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Obunike Nwokike Wirlenderline Ezenwile, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo o administrador exercer os mais amplos poderes, representado a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todo os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete o administrador:

- Propor a criação de representações da empresa;
- Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- Elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua administração bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Alterar os estatutos;
- Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio, em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e obrigações do sócio

Um) Constituem direitos do sócio:

- Quinhoar nos lucros;
- Informar-se sobre a vida da sociedade

Dois) São obrigações do sócio:

- Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos.

- Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio, será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 30 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Pingo Empresas Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100954249, uma sociedade denominada Pingo Empresas Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Félix do Rosário Paulo Macuácu, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de cidade de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010047880S, emitido aos 15 de Julho de 2014, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Constituindo assim uma sociedade por quotas com um único sócio nos termos do artigo 328 do Código Comercial no seu n.º 1.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e formas de representação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Pingo Empresas Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, província no distrito de Marracuene.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto prestar os seguintes serviços:

- a) Licenciamento de empresas;
- b) Formação & ensino;
- c) Informática;
- d) Contabilidade;
- e) Fiscalidade;
- f) Auditoria;
- g) Recursos humanos;
- h) Seguros;
- i) Banca;
- j) Limpeza;
- k) Advogacia;
- l) Manutenção industrial;
- m) Construção civil;
- n) Segurança e higiene no trabalho;
- o) Importação & exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 5000,00MT (cinco mil meticais), encontrando-se representado por uma única quota pertencente ao sócio Félix do Rosário Paulo Macuácuca.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Félix do Rosário Paulo Macuácuca desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o sócio autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO NONO

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 30 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Bhayji e Digital Corporate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade legal 101016994, dia nove de Julho de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Imran Yakub Mussa Bhayji, casado, em regime de comunhão de bens portador do DIRE n.º 11IN00004972N, emitido a 13 de Novembro de 2015 pela Direcção Provincial da Matola, residente na Rua da Rádio, casa n.º 86, cidade da Matola;

Segundo. Samimbanu Imrani Yakub, casado, em regime de comunhão de bens portador do DIRE n.º 11IN000029517P, emitido a 9 de Outubro de 2015 pela Direcção Provincial da Matola, residente na Rua da Rádio, casa n.º 86, cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Bhayji e Digital Corporate, Limitada, com sede

Avenida União Africana, Estrada Velha da Matola, Complexo Luna Shopping, loja numero podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto prestação de serviços em multi áreas:

- a) Contabilidade, auditoria, recursos humanos, consultoria, *marketing*, administração, gestão de negócios, mediação e intermediação comercial e outros serviços afins;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectas ao seu objecto social, cujo o licenciamento o permita nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondendo a duas quotas, subscritas da seguinte forma:

- a) Imran Yakub Mussa Bhayji, com cinquenta por cento (50%) do capital social, o correspondente a 50.000,00 meticais (cinquenta mil meticais);
- b) Samimbanu Imrani Yakub, com Cinquenta por cento (50%) do capital social, o correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for à favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicarão o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele obriga a assinatura de qualquer dos sócios.

Dois) Os sócios poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) Fica nomeado desde já o senhor Imran Yakub Mussa Bhayji como sócio gerente e com poderes totais e absolutos para representar a sociedade sempre que for necessário.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liqui-datários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 16 de Julho de 2018. — A Técnica,
Ilegível.

Sea Food Mozam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 101008193, dia catorze de Agosto de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Patrícia Silva de Sousa, solteira, maior, natural de Brasil, cidade Catende, de nacionalidade brasileira, residente no Brasil e, acidentalmente nesta cidade, portador do DIRE n.º 10BR000518531, de onze de Dezembro de dois mil e dezassete, emitido pela Migração de Maputo-Moçambique.

Eunice Sebastião Nhantumbo, solteira, natural de Manjacaze, distrito de Gaza, de nacionalidade moçambicana e, residente nesta cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade, n.º 110101593175J, de catorze de dezembro de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato que outorga e constitui uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Sea Food Mozam, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Sea Food Mozam, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola, Avenida União Africana, centro comercial Parque dos Poetas.

Dois) Mediante deliberação da administração a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de comércio, investimentos e promoção turística, hotelaria, restauração, animação turística, e cultural, guias turísticos, promoção e investimentos imobiliários, importação e exportação, prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que a assembleia geral deliberar explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares a actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma das quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dada em assembleia geral, a qual fica reservada o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passara a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócio poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida a todos os sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que, nos termos da lei ou do presente contrato, requeiram uma maioria qualificada.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios mediante delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta, *telefax* ou *e-mail*.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representada uma maioria simples dos votos correspondentes ao capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada quinhentos meticais do respectivo capital.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelo presente contrato se exija maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação e gerência da sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade passa desde já a cargo do sócio Patrícia Silva de Sousa, ou por um mandatário legalmente constituído.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do representante legal acima referido, nos termos e limites legais da representação.

Três) A sociedade pode ainda se representar por um ou mais administradores eleitos em assembleia geral ou ainda de procurador especialmente designado pela administração, ambos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito,

os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissão no presente contrato aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Junho de dois mil e dezoito.

Está conforme.

Matola, 28 de Agosto de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

Escola de Condução Atlântica II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia nove de Agosto de dois mil e dezoito, lavrada de folhas oitenta e cento e uma e seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, os sócios da sociedade a cima referência por deliberação da assembleia geral do dia seis de Agosto de dois mil e dezoito, na sua sede, aumentaram o capital social de quinhentos mil meticais para quatro milhões de meticais, sendo o valor de aumento correspondente a três milhões e quinhentos mil meticais e pela mesma deliberação admitiram novos.

E em consequência desta operação altera o artigo quarto e passa a ter uma nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro milhões de meticais, divididos em oito quotas desiguais, sendo uma de um milhão e duzentos mil meticais, corresponde a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Francisco Chombe e sete quotas de igual valor nominal de quatrocentos mil meticais, cada uma correspondente a dez por cento do capital social, pertencentes aos sócios, Bruce Carlos Chombe; Lucrécia Melita Chombe, Leoma Inês Carlos Chombe, Ariela Carlos Paulino Chombe, Adriela Carlos Paulino Chombe, Ahsley Carlos Paulino Chombe e Ábner Carlos Paulino Chombe.

Em tudo e mais do pacto social, mantêm-se válido e inalterável.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 6 de Agosto de 2018. — O Conservador, *Mário de Amélia Michone Torres*.

Supeia Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada abreviadamente designada SI, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101028577, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Supeia Investimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada abreviadamente designada SI, Lda., constituída entre o sócio: Oliveira Albino Manhiça, solteiro, maior, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta mil milhões cem milhões seiscentos setenta e nove mil trezentos setenta e seis N, emitido em dezasseis de Março de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, celebra o presente contrato de sociedade, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Supeia Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada SI, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Estrada Principal de Nkobe, Bairro Nkobe, Município da Matola, província de Maputo, podendo abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prospecção, pesquisa e comercialização mineira, com importação e exportação;
- b) A geração, exploração, transmissão e venda de energia eléctrica, petróleo e seus derivados, sobre todas e quaisquer vertentes tecnológicas, incluindo a sua importação e exportação, incluindo a sua importação e exportação, bem como a prestação de serviços conexos ou a realização de outras actividades relacionadas, acessórias necessárias a concretização do seu objecto;

c) Transporte de pessoal e carga, fornecimento de acessórios de viaturas, nomeadamente peças e sobressalentes; aluguer de viaturas; venda de viaturas;

d) Compra e venda de imóveis próprios ou de terceiros, intermediação imobiliária, gestão, manutenção e conservação de imóveis próprios ou de terceiros, construção civil e projectos de loteamento, arrendamento de imóveis construídos ou adquiridos pela sociedade;

e) Comércio geral a retalho e a grosso, com importação e exportação;

f) A prestação de cuidados de saúde em todas as áreas, nomeadamente a preventiva, a curativa, a reabilitação, a promoção da saúde, a consultoria e assessoria, a pesquisa, a formação e outras áreas afins;

g) Importação e distribuição de produtos farmacêuticos;

h) Produção, processamento de produtos alimentares, bebidas alcoólicas e não alcoólicas criação de animais e sua comercialização;

i) O exercício da actividade de processamento de madeira, com exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementar ou subsidiária do seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular.

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, que corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Oliveira Albino Manhiça.

Dois) A cessão de quotas poderá ocorrer por livre vontade do sócio único e dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa, ou passivamente, será exercida pelo sócio único Oliveira Albino Manhiça, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Três) Os mandatários podem substabelecer os poderes a ele concedidos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o administrador e o administrador poderá revogá-los a todo o tempo.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço

Anualmente será efectuado um balanço com a data de 31 de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Nampula, 6 de Agosto de 2018. — O Conservador Notário Técnico, *Ilegível*.



Dos Anjos – Construções Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 101036251 dia vinte e três de Agosto de dois mil e dezassete é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Margarida Laura dos Anjos, solteira, maior, natural de Manjacaze, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100865486A, emitido aos 23 de Julho de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua do Patrocínio n.º 3 Chai, quarteirão n.º 31, casa n.º 140, Portugal, representada neste acto pela sua procuradora Isabel Fátima dos Anjos, natural de Manjacaze, residente na Cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1102003182651, emitido aos 17 de Junho de 2016, por procuração do dia do dia 9 de Agosto de 2018, na Cidade de Xai-Xai, que fica anexo no processo deste contrato social e Emília Filomena dos Anjos, solteira maior, natural de Manjacaze, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090100095722I, emitido aos 10 de Abril de 2015, pelo Direcção

Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua da Guarda n.º 190, 3.º andar esquerdo, cidade de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Dos Anjos – Construções Civil, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, Avenida da Namaacha, Belo Horizonte, cidade da Matola, Maputo província.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção civil;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Dois) As sócias poderão admitir outros sócios mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, é de 150.000,00MT (cem e cinquenta mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

a) Margarida Laura dos Anjos, com uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social;

b) Emília Filomena dos Anjos, com uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas as sócias poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

Administração gerência e representação

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente serão exercidas pela senhora Isabel Fátima dos Anjos, nomeada pelas sócias da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

A movimentação das contas bancárias, e sua abertura será obrigada pela assinatura da administradora, Isabel Fátima dos Anjos e a sócia Emília Filomena dos Anjos.

ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a 31 de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 24 de Agosto de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

Mozcon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Agosto de dois mil e dezoito, exarada de folhas dezassete verso a folhas dezanove do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Adriano Joaquim Ucucho e Steven Harold McIntyre, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozcon, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede em Vilankulo, província de Inhambane.

Dois) Sempre que se julgar conveniente sob deliberação da assembleia geral, poder-se-á abrir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer ponto do país, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo social o exercício das seguintes actividades:

Construção civil, metálicas e obras públicas, obras hidráulicas e pontes, avaliação de empreendimentos, mediação imobiliária, gestão de contratos de empreitada, vedação e portões eléctricos, electricidade civil e industrial, climatização e frios, montagem de estruturas metálicas, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem para as quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é um milhão e quinhentos mil meticais, pertencentes aos sócios seguintes:

- a) Adriano Joaquim Ucucho, com cinquenta e um por cento do capital social, equivalente a setecentos e sessenta e cinco mil meticais;
- b) Steven Harold McIntyre, com quarenta e nove por cento do capital social, equivalente a setecentos e trinta e cinco mil e quinhentos meticais, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão fazer os suprimentos de que esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, normalmente na sede da sociedade para representação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Adriano Joaquim Ucucho com dispensa de caução, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) O gerente poder delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO OITAVO

(Balanço das contas)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de 31 de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Parágrafo único. Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGOS DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 22 de Agosto de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Moz Visão Distribution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e dezoito, foi registada sob o n.º 100956950, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Teresa Luís, conservadora e notária técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moz Visão Distribution, Limitada, que por deliberação da assembleia geral de onze de Abril de dois mil e dezoito, alteram o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de cinco quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 14.000,00MT de meticais (dezassemis mil meticais), correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Manuel de Jesus Nascimento Neto;
- b) Uma quota no valor nominal de meticais 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Hélio Ribeiro Esperança;
- c) Uma quota no valor nominal de meticais 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Fábio Gião;
- d) Uma quota no valor nominal de meticais 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 5%

do capital social, pertencente ao sócio Idalgo Palcudeu Agostinho Nhabeto;

- e) Uma quota no valor nominal de meticais 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente à sócia Yara Adamo Fakir Modan Mac-Arthur.

Nampula, 15 de Agosto de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

FAMM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária, pelas catorze horas do dia vinte de Agosto de dois mil e dezoito, teve lugar na sede da FAMM Limitada, sita na estrada da Mozal, quarteirão número três, Djuba Matola Rio, Distrito de Boane, registada nas Entidades Legal com o n.º 100472724.

Estavam presente todos os sócios para deliberar sobre os seguintes pontos de agenda:

- i) Cedência de quotas;
- ii) Mudança de estado civil;
- iii) Retirada de apelido;
- iv) Mudança de instalações;
- v) Entrada de novos sócios.

Ponto um. Estavam presentes no encontro os sócios Anabela de Jesus Delgado da Silva e Faúzio Zacarias Gulli da Silva, onde ambos acordaram que o sócio Fázio Zacarias Gulli da Silva cede as suas quotas na totalidade para os seus filhos Marco César Delgado da Silva e Melissa Delgado da Silva, afastando-se da sociedade, ficando assim repartido, cinquenta mil meticais para Marco César Delgado da Silva correspondente a vinte e cinco por cento do capital social e os restantes cinquenta mil meticais para Melissa Delgado da Silva, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Ponto dois e três. A sócia Anabela de Jesus Delgado actualizou o seu estado civil para divorciada e supriu o apelido da Silva passando a usar o nome Anabela de Jesus Delgado.

Ponto quatro. Artigo segundo—A sociedade sediada na Estrada da Mozal, quarteirão número três, Djuba, Matola-Rio, distrito de Boane passará a funcionar no novo endereço na Avenida Regulo Hanhane, número quatrocentos e trinta, Bairro Hanhane, Matola C.

Ponto cinco. Artigo quatro—O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, dividido em três partes, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente

a sócia Anabela de Jesus Delgado, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100367183B;

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Marco César Delgado da Silva, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100431608C, uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente à sócia Melissa Delgado da Silva, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100105511718A, representados pela sua mãe Anabela de Jesus Delgado.

Nada mais havendo a discutir, foi encerrada a reunião quando eram catorze e quarenta e cinco minutos, tendo sido lavrada a presente acta, que depois de lida em voz alta e por ser verdade o que nela consta vai ser assinada.

Está conforme.

Matola, 30 de Agosto de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

Moz-Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Novembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas 114 a 117 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 29, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Anilbhai Barkatali Lakhani, solteiro, maior, natural da Índia de nacionalidade indiana portador do DIRE n.º 11IN00046521N, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração de Maputo, aos três de Agosto de dois mil e dezassete e residente na Avenida do Trabalho, nesta cidade de Chimoio, província da Manica.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Moz-Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Moz-Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Mossurize, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderão abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de diverso produtos, agrosso e retalho;
- b) Ferragem e produtos plásticas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencentes ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado

sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidida pelo gerente.

Dois) A sociedade ficam obrigados em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não diz respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- Com o conhecimento dos titulares das quotas;
- Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;
- No caso de falência ou insolvência do sócio;
- Dois) A amortização serão feitos pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 14 de Agosto de 2018. – Notária, *Ilegível*.

J.S. Petrol – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Janeiro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas uma a quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 32, a cargo de Abías Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: João Saugene Cudanguilana, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nhamagua-Macossa, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100306806S, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, aos oito de Março de dois mil e dezasseis e residente no Cruzamento de Macossa-Báruê, acidentalmente, nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada J. S. Petrol – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de J. S. Petrol – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Vila de Catandica, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda de combustível;
- Lubrificantes;
- Venda de produtos da primeira necessidade; e
- Take way.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticalis), pertencente ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação do sócio gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade da gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- Com o conhecimento dos titulares da quota;
- Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;
- No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 12 de Janeiro de 2018. — O Notário A, *llegível*.

SIL Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 101026787, dia trinta e um de Julho de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Xindzavane, Limitada, sediada na Mozal, Matola-Rio, n.º 764, com o registo do NUIT 40081509, Alvará n.º 0292/SDAE/SICT/PS/02/2017, sob o n.º de Contribuinte 906499600, representada por Marcelino Alberto Chemane, natural de Maputo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100017436B emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo a 9 de Abril de 2015, válido até 9 de Abril de 2020, residente em Boane, Beluluane, Condomínio Vila Esperança, casa n.º 45;

João Luís Max Lucas Lehener, casado, natural de Inhambane, Província de Inhambane, residente em Maputo, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1535, 3.º andar, flat 6, cidade de Maputo, Distrito Municipal central, portador do Bilhete de Identidade n.º 10100106125M, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, ao 24 de Março de 2015, válido até 24 de Março de 2020;

Maria Isabel Chemane, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, Av. Ahmed Sekou Touré, Distrito Municipal 1, Alto-Maé, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100129872M, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 30 de Abril de 2015 válido até 30 de Abril de 2020.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de SIL Imobiliária, Limitada, (sociedade de gestão imobiliária limitada) é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Mozal, n.º 2191, Matola Rio-Província de Maputo, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, cumprindo os requisitos necessários legais.

Quatro) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal gestão imobiliária de compra, venda e locação, administração de património, administração de condomínio, desenvolvimento imobiliário, estudos de viabilidade técnica e vocação imobiliária.

CAPÍTULO II

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de três quotas, nomeadamente: 58.310,00MT (cinquenta e oito mil e trezentos e dez meticais), correspondente a 58.31% pertencente ao sócio Xindzavane Limitada; 22.740,00MT (vinte e dois mil e setecentos e quarenta meticais) correspondente a 22.74% pertencente ao sócio João Luís Max Lucas Lehener; 18.950,00MT (dezoito mil e novecentos e cinquenta meticais) correspondente a 18.95% pertencente a sócia Maria Isabel Chemane.

ARTIGO TERCEIRO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o capital social, para o que se observarão as formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- Com conhecimento do titular da quota;
- Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrastada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) As amortizações serão feitas pelo valor nominal com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

CAPÍTULO III

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- Deliberar sobre o aumento do capital;
- Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- Fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários;
- Deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada

ano e deliberar sobre os assuntos mencionados no número 1 deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

Três) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação tecnológica, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Xindzavane, Limitada, por tempo indeterminado.

Dois) Compete ao administrador ou sócio-gerente, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na origem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se mediante assinatura do senhor Xindzavane, Limitada, na qualidade de administrador, que poderá

designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que o sócio-gerente achar que seja necessário ou autorizada pela assembleia geral dos sócios e este fica desde já delegado e total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará assinatura de dois sócios ou seu administrador.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e finais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados a 31 de Dezembro de cada ano e carece, de aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, será deduzida a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Fusão, cisão e dissolução)

Um) A sociedade só se funde ou se cinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Único. Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 23 de Agosto de 2018. — A Técnica,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510